Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE	
Secretaria Geral de Administração	
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Geral de Administração	
Servidor responsável pela demanda: *Job Rezende Neto*	
E-mail (**licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br**)	Telefone ((44) 3664-1320):

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.
Justificativa da necessidade da contratação: Com a vigência plena da Lei Federal n. 14.133/2021, faz-se necessário que os servidores que estão se adequando o novo processo de Compras Públicas tenham auxilio na elaboração dos novos documentos, bem como de apoio administrativo. Os agentes públicos necessitam de um acompanhamento, face às mudanças trazidas. Diante do exposto, objetivando uma maior segurança na aplicação da norma, imperioso a contratação do profissional especializado na área de Licitações e Contratos, observadas as condições dispostas no Termo de Referência e na Minuta de instrumento de Contrato, atenderá as demandas do executivo na lei n.º 14.133/21.
Utilização do catálogo de padronização: Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, por se tratar de prestação de serviços com objeto específico.
O objeto solicitado não consiste em características de luxo .

Descrições e quantidades

Item	Descrição/especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIO NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO NA LEI Nº 14.133/21	Mês	06	8.500,00	51.000,00

Valor total estimado[1] (quando for o caso): R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

3 – FONTE DE RECURSOS	
Recurso: X Municipal ☐ Estadual ☐ Federal Categoria Econômica: X Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento	
4 – OBSERVAÇÕES GERAIS	
Prazo de entrega/execução: 6 meses a partir da Assinatura do Contrato.	
Local(is) e horário(s) de entrega/execução: Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, mensal e remotamente de forma diária quando necessário.	
Periodicidade: Serão realizadas visitas presenciais mensalmente e atendimento via remoto, por telefone, whatsapp, e-mail nos demais dias da semana em horário comercial. Caso seja necessário mais de uma visita mensal; "in loco" poderá deverá ser acordado entre as partes.	
Fiscal indicado: Eudinete Pedrota da Silva	
Gestor indicado: JOB REZENDE NETO	
Instrumento Vinculativo: X Contrato ☐ Ata de Registro de Preços ☐ Adesão (carona) ☐ Outro: Empenho, art. 95 lei 14.133/21	Prazo de Vigência do Objeto: ☐ Exercício financeiro da contratação (<u>até 31/12).</u> ☐ Vigência de 12 meses. X Outro: 6 meses Contratação de objeto continuado: ☐ Sim x Não

Regime licitatório adotado:
Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, "c" e "f".

O art. 74, III, "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação de empresa especializada para prestação de serviços desta natureza, com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação quando houver especialmente a inviabilidade de competição, citando os requisitos que devem ser preenchidos pela contratada para que ocorra a contratação por inexigibilidade. São eles: serviços técnicos profissionais especializados; notória especialização da empresa contratada e manifesta inviabilidade de licitação.

A Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, define o que são considerados serviços técnicos:

> ***III*** *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> ***c)*** *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

(...)

Como se vê, são serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas que dispõem de conhecimento técnico-científico nessas áreas.
Podemos considerar serviços profissionais aqueles que são prestados como um ofício. Já os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles prestados por pessoa física ou jurídica que detenha um amplo conhecimento em sua área de atuação, mais do que um profissional comum.
Destaca-se que não é necessário que a empresa a ser contratada seja a única no ramo, bastando demonstrar conhecimento e atuação na sua área de prestação de serviços.
O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, conceitua notória especialização quando os prestadores de serviços que integram a referida empresa possuem estudos, experiência, dentre outros requisitos relacionados com sua atividade.
Registra-se que esses profissionais de notória especialização normalmente não participam de licitação ou de processos seletivos, já que não se trata de um serviço comum, além do que o intelecto não se pode medir, e tem com isso o objetivo de atender ao interesse público.
Finalmente, por tudo aqui expendido, entendemos restar devidamente justificada e amparada, nos moldes então definidos, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SC Consultoria e Treinamento Ltda.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Alto Paraíso - PR, 17 de Junho de 2024

JOB REZENDE NETO

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

50.030.663 SILMARA CANAN

CNPJ 50.030.663/0001-27

NIRE 41816491449

folha 1

Pelo presente instrumento particular de alteração de Inscrição de Empresário Individual:

SILMARA CANAN, brasileira, solteira, nascida em data de 26/09/1983, empresária, portadora do RG nº 76692149 SESP-PR e inscrita no CPF 052.355.769-85, residente e domiciliada na RUA EUDOXIO BADOTTI, 10, CENTRO, GUARANIAÇU - PR, CEP 85400-000;

Empresária individual sob o nome empresarial de **50.030.663 SILMARA CANAN** com endereço na RUA EUDOXIO BADOTTI, 10, CENTRO, GUARANIAÇU - PR, CEP 85400-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.030.663/0001-27 e registrada na Junta comercial sob nº 41816491449, fazendo o uso do que permite o 3° do art. 968 da Lei n° 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país enquanto empresária individual fica neste ato dividido em 2.000,00 (duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, ficando representado da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
SILMARA CANAN	100	2.000	R$ 2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pela sócia **SILMARA CANAN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em **isoladamente**.

§ 1.º- Faculta-se à administradora, atuando em isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR: A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

50.030.663 SILMARA CANAN

CNPJ 50.030.663/0001-27

NIRE 41816491449

folha 2

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA: Fica neste ato alterado o objeto social da empresa que passa a ser: **8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos; 8599-6/99 – Atividades de ensino.**

CLAUSULA SEXTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, **CONTRATO SOCIAL** da referida sociedade, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL

SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ 50.030.663/0001-27

SILMARA CANAN, brasileira, solteira, nascida em data de 26/09/1983, empresária, portadora do RG nº 76692149 SESP-PR e inscrita no CPF 052.355.769-85, residente e domiciliada na RUA EUDOXIO BADOTTI, 10, CENTRO, GUARANIAÇU - PR, CEP 85400-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede e domicilio na RUA EUDOXIO BADOTTI, 10, CENTRO, GUARANIAÇU - PR, CEP 85400-000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22/03/2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de: **8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos; 8599-6/99 – Atividades de ensino.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) divididos em 2.000,00 (duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada já totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R$
SILMARA CANAN	100	2.000	R$ 2.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

50.030.663 SILMARA CANAN

CNPJ 50.030.663/0001-27

NIRE 41816491449

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe à sócia **SILMARA CANAN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- Faculta-se à administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL: Declaro que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA,** não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

50.030.663 SILMARA CANAN

CNPJ 50.030.663/0001-27

NIRE 41816491449

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Guaraniaçu – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavra e assina a presente alteração, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guaraniaçu – PR, 03 de abril de 2024.

SILMARA CANAN

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05235576985	SILMARA CANAN

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2024 15:02 SOB Nº 41212426269.
PROTOCOLO: 242315712 DE 03/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404617673. CNPJ DA SEDE: 50030663000127.
NIRE: 41212426269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/04/2024.
SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

JUCEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **SILMARA CANAN**

FILIAÇÃO
DUILIO CANAN
ANGELINA DUARTE CANAN

DATA NASCIMENTO
26/09/1983

NATURALIDADE
LARANJEIRAS SUL/PR

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

778-19-00087

Digitalizado com CamScanner

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 052.355.769-85
REGISTRO GERAL 7.669.214-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, LARANJEIRAS SUL
C.NASC=13215, LIVRO=11A, FOLHA=7V

POLEGAR DIREITO

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHILOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Digitalizado com CamScanner

UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CERTIFICADO

A Universidade Candido Mendes certifica que **Silmara Canan**, nascida em 26 de setembro de 1983, de nacionalidade Brasileira, natural de Laranjeiras do Sul - Paraná, documento de identidade nº 7.669.214-9, expedida por SSP/PR em 10 de março de 2000 , concluiu com aproveitamento em 5 de abril de 2018 o curso de pós-graduação *Lato Sensu* especialização **Advocacia Pública Municipal** na área de Ciências Sociais Aplicadas, com 450 horas, e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018

Diretor

Coordenador

Digitalizado com CamScanner

Histórico Escolar

Curso de pós-graduação *Lato Sensu* especialização(*) **Advocacia Pública Municipal.**

Área de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Nome: Silmara Canan

Graduação: Direito - 2007 - Faculdade Assis Gurgacz

Período: de 30/11/2016 a 05/04/2018. **Local:** Rua da Assembléia, 10/814, Rio de Janeiro - RJ **Carga Horária**: 450 horas.

Título do TCC: Os agentes públicos face a improbilidade

Nota do TCC: 7,5 Aprovado.

Disciplinas	Carga Horária	Professor (a)	Título	Nota	Frequência (%)
Responsabilizações por atos, omissões e ações administrativas	30 h	Marcelo Quentin	Esp.	9,0 AP	100
Noções de Gestão de Pública	100 h	Janete Probst Munhoz	Ma.	8,5 AP	100
Processos Gerenciais da Gestão Pública	95 h	Adriane Cristina Ribas Setti	Dra.	8,5 AP	100
Advocacia Pública Municipal	135 h	Jonias de Oliveira e Silva	Esp.	8,5 AP	100
COMPLEMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	90 h				

Intervalo de notas de 0,0 a 10,0 (Aprovação, mínimo de nota 6,0. AP = Aprovado)

(*) Em total conformidade com a Resolução CNE/ CES Nº 01, de 8 de junho de 2007.

Universidade Candido Mendes - UCAM, decreto de credenciamento S/Nº: de 24/11/1997 – DOU. Nº 228 – Seção 1 – Pág. 27484 de 25/11/1997.

Prof. Dr. BELLUCE BELLUCCI
Diretor

Prof. Dr. PABLO AZEVEDO
coordenador Acadêmico

TIAGO TORRES ROCHA DE CASTRO
Coordenação de Admissão e Registro

Certificado Registrado na CAR Rua da Assembleia, 10/814, Rio de Janeiro - RJ de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de junho de 2007.
Registro no. 107
Rio de Janeiro-RJ, 21/05/2018

012

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.030.663/0001-27 **MATRIZ**		**22/03/2023**

NOME EMPRESARIAL
50.030.663 SILMARA CANAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R EUDOXIO BADOTTI

NÚMERO
10

COMPLEMENTO
****

CEP
85.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARANIACU

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SILMARACANAN@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(45) 9880-1932

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/03/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **14:02:14** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 50.030.663 SILMARA CANAN
CNPJ: 50.030.663/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:29 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2024.
Código de controle da certidão: **2945.1FD6.1E57.DAF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032999837-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.030.663/0001-27**
Nome: **50.030.663 SILMARA CANAN**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1267/2024

Contribuinte

Nome/Razão:	**781991 - SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ/CPF:	50.030.663/0001-27
Endereço:	Rua EUDOXIO BADOTTI, 10
Complemento:	
Bairro:	Centro — Cidade: Guaraniaçu - PR

Finalidade

PADRÃO

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
17/06/2024	**30 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Guaraniaçu - PR, 17 de junho de 2024

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.030.663/0001-27
Razão Social: 50 030 663 SILMARA CANAN
Endereço: RUA EUDOXIO BADOTTI 10 / CENTRO / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061708486134951154

Informação obtida em 17/06/2024 13:44:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.030.663 SILMARA CANAN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.030.663/0001-27
Certidão nº: 1858391/2024
Expedição: 08/01/2024, às 09:48:27
Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.030.663 SILMARA CANAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.030.663/0001-27, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de GUARANIAÇU

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 50.030.663/0001-27
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de GUARANIAÇU
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

GUARANIAÇU, 24 de junho de 2024

ERNESTO MATARAN NETO
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACE.2987.13GEAECC.20 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQElbE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 410552

Nome Fantasia: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO

Razão Social: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 50.030.663/0001-27

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

Município: Guaraniaçu **Endereço:** RUA EUDOXIO BADOTTI, 10, CENTRO

CEP: 85400000

Local e data: Guaraniaçu, sexta, 05 de abril de 2024

Vencimento: terça, 31 de dezembro de 2024

PAULO PAZINATO
Departamento de Tributação

Observação

•

Decreto n. 1510/2010 - Art. 1º - I - As atividades de comércio lojistas terão horário normal, podendo ser contínuo ou ininterrupto para funcionamento do estabelecimento de segunda à sexta-feira das 8 às 18 horas.

Decreto n. 1510/2010 - Art. 1º - II - As atividades de prestação de serviço terão horário normal, podendo ser contínuo ou ininterrupto para funcionamento do estabelecimento de segunda à sexta-feira das 8 às 18 horas.

Código de Autenticidade: **24AHL1N51D**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PAULO VINICIO PAZINATO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaração de:

1. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação,
2. Capacidade de Fornecimento;
3. Inexistência de Fato Superveniente;
4. Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5. Declaração relativa à proposta econômica, em conformidade com o art. 63, § 1º da lei federal nº 14.133/21.
6. Declaração de responsável para assinatura da ata/contrato, ou pelo recebimento da autorização de fornecimento.
7. Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
8. Declaração de Responsabilização Criminal e Cível.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da proponente SC Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 50.030.663.0001/27 sediada Rua Euxóxio Badotti, 10, Centro, Guaraniaçu/PR, declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

1. DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação de dispensa, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório. Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

2. DECLARA que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento de produtos/serviços, nas quantidades e nos prazos previstos.

3. DECLARA que até a presente data inexiste fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.8 do respectivo instrumento convocatório.

4. DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5. DECLARA para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DECALRA para os devidos fins, que assinarei a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

7. DECLARA que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

8. DECLARA por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente, assumindo as conseqüências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Guaraniaçu/PR, 16 de junho de 2024

Silmara Canan

SC Consultoria e Treinamento Ltda
Silmara Canan
052.355.769.85

Scanned with CamScanner

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

PROPOSTA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA E TREINAMENTO NA LEI 14.133/2021

CONSULTORIA PARA

APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

Guaraniaçu/PR, 16 de junho de 2024

Scanned with CamScanner

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

À Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR

Prezados,

SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 50.030.663/0001-27, com sede no Município de Guaraniaçu/PR, é uma empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e Treinamento em Direito Público, especialmente, em licitações e contratos administrativos.

A Empresa atua através de profissionais altamente qualificados e especializados em Direito Público, inclusive, a sócia-proprietária Dra. Silmara Canan é especialista em licitações e contratos, atuando no ramo desde o ano de 2016.

Certo que, com a implementação da Lei 14.133/2021, resta ainda mais prudente e necessário um acompanhamento contínuo dos órgãos, seja para finalização da transição dos regimes, seja para dar continuidade às compras públicas e prestações de serviços das mais diversas naturezas.

Assim, servimo-nos deste expediente para apresentar uma proposta de atendimento a conceituada Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR.

Com isso, enviamos à proposta para a prestação dos serviços abaixo definidos, com o escopo do trabalho, e valor dos serviços propostos e outras cláusulas que irão reger nosso relacionamento a partir da aceitação desta proposta.

Atualmente, toda a Administração Pública Direta e Indireta tem enfrentado o desafio de adequar-se as novas regras trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) sendo essencial para toda a administração pública, realizar uma atuação de forma segura nos processos licitatórios e contratações diretas, sem correr riscos de responsabilização

Scanned with CamScanner

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

para o gestor público e toda a equipe, portanto, se faz necessário entender as mudanças trazidas bem como realizar a adequação de acordo com o entendimento do nosso Tribunal de Contas.

Como estamos diante de uma lei nova, é sabido que as alterações acontecerão a partir de agora de forma constante, afinal vai ser com a prática do dia a dia que as demandas vão surgir e com isso o posicionamento da doutrina e dos tribunais, certo então, que virão alterações daquilo que já existe.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe para a Alta Administração, ou seja, os gestores que detêm em seus ombros o poder de decisão, várias obrigações legais, dentre elas as previstas no Parágrafo Único do artigo 11 da Lei 14.133/2021:

> **Parágrafo único.** A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

Uma estrutura bem organizada, com o apoio de uma Consultoria Técnica Especializada e aplicando, efetivamente, os termos da Nova Lei evita erros nos processos e, consequentemente, evita responsabilização dos gestores envolvidos, risco que deve ser mitigado.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A presente proposta tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados, incluindo, consultoria técnica, treinamento, acompanhamento e orientação na área de compras, licitações e contratos, visando dar suporte técnico aos agentes envolvidos na respectiva área da

Scanned with CamScanner

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, voltados para a plena aplicação da sistemática normativa, administrativa do Poder Executivo quanto à efetivação dos processos de compras, a fim de atender as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

Condições Gerais:

1. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
2. Local e condições de prestação dos serviços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, localizada na Av. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CEP 87528-000, ALTO PARAISO – PARANÁ.

Os serviços compreendem:

a) Treinamento Técnico nas contratações, conforme disposição da Lei Federal 14.133/2021;
b) Capacitação e Mentoria aos servidores envolvidos no processo licitatório para a correta aplicação e adequação dos processos de compras e contratações à Luz da Lei Federal 14.133/2021.
c) Preparação de documentos que se fizerem necessários relacionados as adequações na Lei 14.133/2021, quanto a licitações.
d) Apoio Administrativo ao Setor de Licitações e Contratos.

É obrigatória a presença da profisisonal contratada na sede da Prefeitura Municipal, nomínimo, uma vez por mês, devendo o (s) profissional (is) que for (em) informado (s) na proposta ser (em) o (s) responsável (is) pela execução dos serviços na sede da Prefeitura Municipal.
Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone, aplicativo WhatsApp e qualquer outro meio de contato à distância.

Caso haja necessidade de mais atendimentos técnicos por mês "in- loco", poderão ser discutidas e acordadas entre as partes.

3. Condições de pagamento: em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Nota Fiscal
4. Todos os produtos estarão sujeitos a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos.

Scanned with CamScanner

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

5. Preencher em folha timbrada da empresa, assinar e carimbar com o número CNPJ e enviar para o endereço de e-mail: alloparaiso@pref.pr.gov.br;

DO VALOR DA PROPOSTA

Caso seja da vontade das partes, para efetivação da proposta, propõe-se o valor de R$ 51.000.00 para seis meses de prestação de serviços.

O valor deverá ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo cada parcela igual e sucessiva a quantia de R$ 8.500.00 (oito mil e quinhentos reais).

É importante frisar que no valor proposto já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, esses de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como os valores de despesas com viagem, alimentação e hospedagem, caso seja necessário.

OS SEGUINTES SERVIÇOS NÃO FAZEM PARTE DESTA PROPOSTA

1. Consultoria e Assessoria Jurídica de Processos de Contratações Públicas;
2. Acompanhamento e defesa jurídica junto aos órgãos de controle externo e Ministério Público;
3. Auditoria em Processos Licitatórios;
4. Emissão de Parecer Jurídico.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDEREÇO COMPLETO MATRIZ: Rua Eudóxio Badotti, nº 10, Bairro Centro, Guaraniaçu – PR.
CNPJ/MF Nº: 50.030.663/001-27 TELEFONE: (45) 9 8801 9328

Scanned with CamScanner

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: scconsultoriaetreinamneto@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os serviços serão prestados pela profissional, Silmara Canan, sócia administradora da empresa SC Consultoria e Treinamneto Ltda, atuante na Administração Pública desde 2016, Procuradora Municipal, Advogada, Especialista em Direito Administrativo, Especialista em Advocacia Pública Municipal, Especialista Reconhecida em Licitações e Contratos na Lei 14.133/2021, Especializanda no MBA em Licitações e Contratos: Governança Teoria e Prática na Lei Federal 14.133/2021 pelo TCE/PR, palestrante, Professora da Disciplina de Licitações e Contratos Administrativos na Lei nº 14.133/2021, Professora do Curso Especialista Referência na Lei nº 14.133/2021 sob a coordenação do Professor Matheus Carvalho Vianna, com mais 1500 alunos de todos os estados brasileiros.

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta proposta são para uso exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO/PR e não podem ser compartilhadas, copiadas ou divulgadas sem a expressa autorização, sob pena de arcar com os danos causados, na forma da legislação vigente.

A Empresa SC Consultoria e Treinamento se coloca à disposição para esclarecimentos de dúvidas.

De Guaraniaçu, para Alto Paraiso, 16 de junho de 2024

Silmara Canan
SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ n. 50.030.663-27

Scanned with CamScanner

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
41093022250030663000127000000000001124017677680592

Número da NFS-e 11	**Competência da NFS-e** 18/01/2024	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 18/01/2024 11:42:17	
Número da DPS 11	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 18/01/2024 11:42:17	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 50.030.663/0001-27	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (45) 9880-1932
Nome / Nome Empresarial 50.030.663 SILMARA CANAN		**E-mail** SILMARACANAN@HOTMAIL.COM	
Endereço EUDOXIO BADOTTI, 10		**Município** Guaraniaçu - PR	**CEP** 85400-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 17.980.392/0001-03	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE PIRACEMA		**E-mail** -	
Endereço JOSE RIBEIRO DE ASSIS, 42		**Município** Piracema - MG	**CEP** 35536-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Carmópolis de Minas - MG	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Curso Teoria e Prática na Lei de Licitações - 14.133/2021, a ser realizada nos dias 18 e 19 de 2024 na cidade de Carmópolis de Minas/MG.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Guaraniaçu - PR	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 5.600,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 5.600,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 5.600,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e
41093022250030663000127000000000000323122227963285

Número da NFS-e 3	**Competência da NFS-e** 22/12/2023	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 22/12/2023 11:38:37
Número da DPS 3	**Série da DPS** 900	**Data e Hora da emissão da DPS** 22/12/2023 11:38:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF 50.030.663/0001-27	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (45) 9880-1932	
Nome / Nome Empresarial 50.030.663 SILMARA CANAN		**E-mail** SILMARACANAN@HOTMAIL.COM	
Endereço EUDOXIO BADOTTI, 10		**Município** Guaraniaçu - PR	**CEP** 85400-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Xambrê - PR	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
Prestação de Serviços de Treinamento, Capacitação, com a Entrega de Documentos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 133/21).

Câmara Municipal de Xambrê

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Guaraniaçu - PR	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 17.500,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN -	**Alíquota Aplicada** -	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	**CP** -	**CSLL** -	
PIS -	**COFINS** -	**Retenção do PIS/COFINS** -	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 17.500,00	**Desconto Condicionado** R$	**Desconto Incondicionado** R$	**ISSQN Retido** -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R$ 0,00	**PIS/COFINS Retidos** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 17.500,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990 | **Doc Tec:** 052.355.769-85

CERTIFICADO

O **Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.** certifica que

Silmara Canan

participou da 6ª Turma do Curso Premium

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

UM NOVO CICLO

realizado entre os dias 20/09/2023 e 04/12/2023, de forma on-line, com período de acesso até o dia 29/12/2023, cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES CENTRUM

032

Digitalizado com CamScanner

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou da 6ª Edição do Curso Premium Online "**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – *Um Novo Ciclo***", realizado, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (28 HORAS)

Conteúdo Programático:

a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
c) Da fase preparatória
d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
e) Dos instrumentos auxiliares
f) Contratos administrativos
g) Gestão e fiscalização dos contratos
h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
i) Infrações e sanções administrativas.

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (32 HORAS)

• A Nova Lei de Licitaçõs - Lei 14.133/2021 e o futuro das Contratações Públicas, ministrada pelo Marçal Justen Filho;
• O Novo Ciclo nas Contratações Públicas, ministrada pelo professor Ronny Charles;
• A Governança nas contratações públicas e a Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Paulo Alves;
• Pontos fundamentais da Análise Econômica nas licitações públicas, ministrada pelo professor Bradson Camelo;
• A Pesquisa de Preços, ministrada pelo professor Ronaldo Corrêa;
• Defesa dos gestores e fornecedores perante os Tribunais de Contas, ministrada pelo professor Jacoby Fernandes;
• Questões Polemicas na fase de Planejamento: PAC, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pelo professor Alessandro Prazeres;
• 05 Questões polêmicas sobre Terceirização de Serviços, ministrada pelo professor Thiago Zagatto;
• 05 Questões polêmicas envolvendo o Controle Interno e Externo na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pela professora Christianne Stroppa;
• Credenciamento na Nova Lei de Licitações, ministrado pelo professor Felipe Ansaloni;
• 05 Questões polêmicas sobre a Instrução Processual e sessão da Licitação, ministrada pelo professor Evaldo Ramos;
• Mapa de riscos e matriz de riscos na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Rafael Jardim;
• 05 Questões Polêmicas sobre as contratações diretas na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pelo professor Murilo Jacoby;
• Licitações para Obras Públicas, ministrada pelo professor Paulo Reis;
• Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e Pré-Qualificação, ministrada pelo professor Fernando Baltar;
• Meios alternativos de resolução de controvérsias na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pelo professor Rafael Oliveira;
• A Nova Lei de Licitações e Contratos e o Impacto nas Licitações para ME/EPP, ministrada pela professora Marcus Alcântara;
• 06 Questões polêmicas sobre reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico na Lei nº 14.133/2021, ministrado pela professora Gabriela Pércio;
• Seguro-garantia e a cláusula de retomada na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Igor Lourenço;
• Oficina sobre o pregão eletrônico na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrada pelo professor Jamil Manasfi;
• BIM – *Building Information Modelling*, ministrada pelo professor Hamilton Bonatto;
• Contrato de eficiência na Nova Lei de Licitações e Contratos, ministrado pelo professor André Baeta;
• Gestão e fiscalização dos contratos administrativos na Lei nº 14.133/2021, ministrada pela professora Lindineide Cardoso;
• Instrumento de medição de resultado, glosa e remuneração variável na Lei nº 14.133/2021, ministrada pelo professor Márcio Motta;
• O Regime das Nulidades das Contratações Públicas, ministrada pelo professor Anderson Pedra;
• O regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021, ministrada pela professora Karine Lilian;
• Sistema de Registro de Preço, ministrada pelo professor Ronny Charles;
• Minutas padronizadas de acordo com a Nova Lei de Licitações, ministrada pela professora Carolina Zancaner;
• Temas polêmicos sobre as exigências habilitatórias na Lei nº 14.133/2021, ministrada pela professora Priscilla Vieira;
• 05 Questões polêmicas nos Recursos Administrativos da Lei nº 14.133/2021, ministrada pela professora Carmen Boaventura;
• Palestra de encerramento: A Nova Lei de Licitações e a busca pela Eficiência Administrativa, ministrada pelo Ministro André Mendonça;
• Mentoria Premium sobre a aplicação da Nova Lei de Licitações, ministrada pelo professor Ronny Charles;

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

CENTRUM

Digitalizado com CamScanner

CURSO PRÁTICO DE

DISPENSA & INEXIGIBILIDADE

de 14/08 a 16/08 - 100% online

CONCLUÍDO COM MÉRITO

CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO

CERTIFICAMOS QUE

Silmara Canan

Participou do Curso Prático de Dispensa e Inexigibiliade, ministrado pelo Prof. Matheus Carvalho, ao vivo, via Zoom, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2023, com carga horária total de 06 (seis) horas.

Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

17/08/2023

DATA

UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições,confere o presente certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **SILMARA CANAN**, nascido(a) em 26/09/1983, que concluiu o curso de Especialização intitulado **DIREITO ADMINISTRATIVO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de 06 de janeiro de 2015 a 16 de agosto de 2016, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

035

Digitalizado com CamScanner

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%

Nome: Silmara Canan	Nacionalidade: Brasileira	Natural de: Laranjeiras Sul	UF: PR
Filiação: Duflio Canan e Angelina Duarte Canan		Data de Nascimento: 26/09/1983	
Documento de Identificação nº: 7.669.214 9		Órgão Emissor: SESP/PR	
Graduado(a) no Curso de: Direito		Conclusão do Curso: 28/03/2008	

Universidade Candido Mendes

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

Registro nº 128485.16
Livro nº 12 Folha nº 31
Rio de Janeiro-RJ, 03 de outubro de 2016
Secretária Acadêmica

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO ADMINISTRATIVO
(De acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007)
ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Período de Realização: 06 de janeiro de 2015 a 16 de agosto de 2016.

Carga Horária: 495 horas.

Data de Emissão: 20 de setembro de 2016.

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Metodologia do Ensino Superior	60	100%	10,0	Maria de Lourdes Russo	Mestre
Introdução à Ciência Jurídica	45	100%	10,0	Sidney Francisco Reis dos Santos	Doutor
Tópicos Especiais em Ciências Jurídicas	45	100%	9,5	Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues	Mestre
Teoria Geral e Princípio do Direito Administrativo	45	100%	10,0	Eliseu da Costa Gonçalves	Mestre
Administração Pública: Direta e Indireta	45	100%	9,5	Carlos Eduardo Ribeiro de Barros Barateiro	Doutor
Contratos e Licitações	45	100%	9,5	Simone Nunes Freitas Araújo	Mestre
Poderes e Deveres Administrativos	45	100%	10,0	Willian de Faria Alves	Mestre
Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos	45	100%	10,0	Eliana Miranda Foca Pires	Mestre
Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	100%	10,0	Darley Antunes Simões	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	60	100%	10,0	Élida Ferreira Guerra	Mestre

Universidade Candido Mendes

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 1, de 08 de junho de 2007.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): "Os Agentes Políticos e a Improbidade Administrativa." - Nota: 8,0
Orientador: Prof.ª Simone Nunes Freitas Araújo

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
PRÓ-REITORIA
Pós-Graduação e Pesquisa
UCAM

036

Digitalizado com CamScanner

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Cascavel - PR

FAG

O Diretor Geral da Faculdade Assis Gurgacz de Cascavel, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 14 de dezembro de 2007
e a Colação de Grau em 28 de março de 2008,
confere o grau de

BACHAREL EM DIREITO a

Silmara Canan,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 26 de setembro de 1983,
R.G. nº 7.669.214-9 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 02 de abril de 2008.

Secretário Geral

Diretor Geral

037

Scanned with CamScanner

Idair Antônio Cassol
Secretário Geral

Sérgio De Angelis
Diretor Geral

FACULDADE ASSIS GURGACZ

CURSO DE DIREITO, BACHARELADO

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 274, de 30/03/07, publicada no Diário Oficial da União em 02/04/07.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/1994.
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 10097, no Livro EFP n.º 11, folha n.º 43, processo n.º P10250, em conformidade com o art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e com a Resolução nº 12 - CNE/CES, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2007.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Cascavel, PR, 02 de dezembro de 2008.

Alcibiades Luiz Orlando
Reitor

038

Scanned with CamScanner

CERTIFICADO

ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

SILMARA CANAN

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 06 de dezembro de 2021 a 05 de dezembro de 2022.

Professor Matheus Carvalho

PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

ESPECIALISTA
RECONHECIDO

039

PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/21.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Agentes da licitação.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.
- Diálogo competitivo.
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento Comum (Concorência e Pregão).
- Procedimento do Diálogo Competitivo.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CONFORME A LEI 14.133/21.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusula de Retomada.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Alocação de riscos.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Solução alternativa de controvérsias.
- Planos de contratação anual.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS – CONFORME A LEI 8.666/93.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Comissão.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão (Pregão eletrônico).
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento da Concorrência.
- Procedimento da tomada de preços.
- Procedimento do Convite.
- Procedimento do concurso e do leilão.
- Procedimento do pregão.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

AULAS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CONFORME A LEI 8.666/93.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

AULAS SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONFORME A LEI 8.429/92.

- Considerações iniciais.
- Conceito.
- Natureza jurídica das sanções de improbidade.
- Agentes da improbidade administrativa.
- Espécies de ato de improbidade e sanções aplicáveis.
- Nova espécie de improbidade administrativa.
- Procedimento da Ação Civil Pública por ato de improbidade.
- Medidas cautelares.
- Pedidos na ação de improbidade.
- Competência para julgamento da ação de improbidade.
- Prescrição.

- CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS
- 12 AULAS INTERATIVAS
- PREGÃO - LEI 10.520
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - LEI 12.462
- MATERIAL COMPLEMENTAR
- MODELOS
- COMUNIDADE DE APOIO
- OFICINAS DE NORMATIZAÇÃO

Curso Especialista Reconhecido
102 horas

Professor Matheus Carvalho

CERTIFICADO

A Universidade São Judas Tadeu confere o presente certificado a

Silmara Canan

RG 7.669.214-9 - SESP-PR, por ter concluído o curso de

Advocacia Cível

(Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 19/02/2021 a 23/08/2021, com carga horária de 400 horas.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2022.

Monica Dominicis Orcioli

Reitora

EBRADI | sãojudas

Este documento foi assinado digitalmente por Monica Dominicis Orcioli e Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Para verificar as assinaturas acesse o site https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 182D-EBDE-4E64-8A94

041

Digitalizado com CamScanner

Área Conhecimento: Direito

Matricula: 1162010470

Disciplina	CH	Nota	Situação	Professor	Titulação
A Advocacia e a Execução Civel	40	100	Aprovado	Marco Antônio dos Santos Rodrigues	Doutorado
A Advocacia e o Novo Contencioso Civel	40	100	Aprovado	Renato Montans de Sá	Mestrado
A Advocacia e os Recursos do Novo CPC	40	90	Aprovado	Daniel Granado	Doutorado
A Advocacia Imobiliária	40	80	Aprovado	César Calo Peghini	Doutorado
A Advocacia no Direito de Família	40	80	Aprovado	João Ricardo Brandão Aguirre	Doutorado
A Responsabilidade Civil, o Direito das Obrigações e os Contratos	40	70	Aprovado	Fábio Vieira Figueiredo	Doutorado
Advocacia no Direito Sucessório	40	90	Aprovado	Carlos Eduardo Elias de Oliveira	Mestrado
Introdução e Aspectos Gerais da Advocacia Civel	40	80	Aprovado	Rennan Tamay	Doutorado
O Novo Contencioso Civel na Tutela Provisória e nas Intervenções de Terceiros	40	80	Aprovado	Georgios José Ilias Alexadridis	Doutorado
Temas Contemporâneos da Advocacia Público Privado	40	80	Aprovado	Nathalia Ferreira Masson	Mestrado

DECLARAÇÃO: Declaramos, para fins de direito, que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018.

Ato legal de credenciamento da Universidade São Judas Tadeu: Portaria nº 1.213 de 26 de outubro de 2016

Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Secretário Acadêmico

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

Registro de Certificado nº 436 Livro: PG/LR-1 Folha: 146 Data: 20/01/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Monica Dominicis Orcioli e Antonio Augusto Gomes Rodrigues
Para verificar as assinaturas acesse o site https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 182D-EBDE-4E64-8A94

Digitalizado com CamScanner

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Silmara Canan

portador(a) do CPF nº 05235576985, concluiu o Projeto Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total de 80(oitenta) horas.

Salvador, 03/01/2023.

Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

ESPECIALISTA
RECONHECIDO

PROJETO IMPLANTAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇOES

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/21.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Agentes da licitação.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.
- Diálogo competitivo.
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento Comum (Concorência e Pregão).
- Procedimento do Diálogo Competitivo.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CONFORME A LEI 14.133/21.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusula de Retomada.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Alocação de riscos.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Solução alternativa de controvérsias.
- Planos de contratação anual.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

MATERIAL COMPLEMENTAR

- Modelos de Regulamentação da Nova Lei
- Regulamentação do Agente de Contratação
- Regulamentação de Pesquisa de Preços
- Regulamentação da Secregação de Funções
- Regulamentação da Dispensa Eletrônica
- Projeto de Lei criação do Cargo em Comissão
- Projeto de Lei criação das Gratificações
- Estudo Técnico Preliminar
- Termo de Referência
- Plano Anual de Contratação
- Edital de Dispensa
- Edital de Inexigibilidade
- Edital Diálogo Competitivo
- Edital Concorrência
- Edital de Pregão
- Edital de Leilão
- Edital de Concurso
- Edital de Credenciamento

Cronograma detalhado para implantação

Curso Projeto Implantação
80 horas

Professor Matheus Carvalho

044

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, SILMARA CANAN, Advogada, inscrita na OAB/PR 82.099, e no CPF sob o nº 052.355.769-85, sócia proprietária da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.030.663/0001-27, com endereço estabelecido a Rua Jorge Pio Goncalves, 540, Centro, no Município de Diamante do Sul Estado do Paraná, prestou serviços a este Legislativo, visando a Capacitação, Consultoria, Treinamento e Regulamentação quanto a Implantação da nova Lei de Licitações e Contratos, junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Xambrê Estado do Paraná, cumprindo fielmente, todas as obrigações impostas em contrato.

A referida profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, especialmente no que diz respeito a manter os servidores do Departamento de Licitações atualizados quanto às normas que tratam do Tema Licitações, foi realizada a capacitação dos servidores e vereadores acerca da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Informamos ainda que a Profissional acompanhou a fase de construção dos Regulamentos, para a devida Implantação para que assim a aplicação da lei seja eficaz e segura.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Xambrê/PR, 21 de fevereiro de 2024.

Edson Botelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
FONE:
44 - 3632-1272
XAMBRÊ - PARANÁ

Av. Alberto Byington, nº 665, Centro, CEP 87.535-000 - Xambrê/PR
Fone: 3632-1272| E-mail: camara@cmxambre.pr.gov.br| Site: https://cmxambre.pr.gov.br

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Silmara Canan**, portadora do CPF 052.355.769-85, faz parte do time de Monitores Especialistas do Projeto Especialista Reconhecido com início em 02 de setembro de 2022.

Declaro ainda que o Projeto Especialista Reconhecido visa aprofundar o conhecimento na área de licitações e contratos, inclusive na Lei n.º 14.133/21, com foco na atuação prática e segura e que o Especialista já apresenta-se com conhecimento especializado tanto teórico como prático na Lei nº 14.133, ministrando aulas, atuando na elaboração de normativas e modelos e respondendo as dúvidas dos alunos.

Salvador, 11 de outubro de 2023.

Prof. Matheus Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins e efeitos legais que a empresa, **SILMARA CANAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.030.663/0001-27, com endereço estabelecido a Rua Eudóxio Badotti, 10, Centro, no Município de Guaraniaçu Estado do Paraná através de sua sócia proprietária Dra. SILMARA CANAN, Advogada, inscrita na OAB/PR 82.099, e no CPF sob o nº 052.355.769-85, prestou serviços para o Município de Carmópolis de Minas/MG, através da participação de servidores no **Curso de Capacitação Teoria e Prática em Licitações na Lei Federal 14.133/2021**, que teve, como objetivo o Treinamento Teórico e Prático, quanto a Regulamentação, aplicação, agentes públicos, definições e disposições gerais, Fase Preparatória, Modalidades, Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade, procedimento, Dispensa em Razão do Valor – Dispensa Eletrônica X Dispensa Presencial), Procedimentos auxiliares, Contratos, Sanções, Oficina Prática, cumprindo fielmente, todas as obrigações impostas em contrato.

Considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória cumprindo com o cronograma proposto e apresentação do conteúdo de forma clara e precisa, demonstrando conhecimento e experiência na área, não havendo nada que lhe desabone, atestamos a capacidade técnica da referida profissional e de sua empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Carmópolis de Minas, 14 de março de 2024

JOSE OMAR PAOLINELLI:59749032691

JOSE OMAR PAOLINELLI:59749032691
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=17449612000169, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=JOSE OMAR PAOLINELLI:59749032691
2024.03.14 10:27:47 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que SILMARA CANAN, Advogada, inscrita na OAB/PR 82.099, e no CPF sob o nº 052.355.769-85, sócia proprietária da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.030.663/0001-27, com endereço estabelecido a Rua Jorge Pio Goncalves, 540, Centro, no Município de Diamante do Sul Estado do Paraná, prestou serviços a esta Municipalidade, visando a Capacitação, Treinamento e Implantação da nova Lei de Licitações e Contratos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Estado do Paraná, cumprindo fielmente, todas as obrigações impostas.

A referida profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, especialmente no que diz respeito a manter os servidores do Departamento de Licitações atualizados quanto às normas que tratam do Tema Licitações, foi realizada a capacitação dos servidores acerca da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Informamos ainda que a Profissional acompanhou a fase de construção dos Regulamentos, para a devida Implantação para que assim a aplicação da lei seja eficaz e segura.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São José das Palmeiras/PR, 27 de março de 2023.

NELTON BRUM:84050209934
Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2023.03.27 15:48:53 -03'00'
PREFEITO MUNICIPAL

Leidislaine Stefani Hoffmann
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Leidislaine Stefani Hoffmann
Secretária de Administração
Portaria Nº 130/2022

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024
E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a Dra. SILMARA CANAN, Advogada, inscrita na OAB/PR 82.099, e no CPF sob o nº 052.355.769-85, com escritório estabelecido na Rua Jorge Pio Goncalves, 540, Centro, no Município de Diamante do Sul Estado do Paraná, realizou nesta Municipalidade serviços de Capacitação e Assessoria Jurídica quanto a Regulamentos, visando a Implantação da nova Lei de Licitações e Contratos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro Estado do Paraná, cumprindo fielmente, todas as obrigações impostas.

A referida profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, especialmente no que diz respeito a manter os servidores do Departamento de Licitações atualizados quanto às normas que tratam do Tema Licitações, foi realizada a capacitação dos servidores acerca da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Informamos ainda que a Profissional acompanhou a fase de construção dos regulamentos municipais, para que a aplicação da lei seja eficaz e segura.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Joel Ricardo M. Ferreira
Prefeito Municipal
de General Carneiro
CNPJ: 75.687.681/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 601, Centro

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que SILMARA CANAN, Advogada, inscrita na OAB/PR 82.099, e no CPF sob o nº 052.355.769-85, sócia proprietária da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 50.030.663/0001-27, com endereço estabelecido a Rua Jorge Pio Goncalves, 540, Centro, no Município de Diamante do Sul Estado do Paraná, prestou serviços a esta Municipalidade, visando a Capacitação, Treinamento, Regulamentos quanto a Implantação da nova Lei de Licitações e Contratos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, cumprindo fielmente, todas as obrigações impostas.

A referida profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, especialmente no que diz respeito a manter os servidores do Departamento de Licitações atualizados quanto às normas que tratam do Tema Licitações, foi realizada a capacitação dos servidores acerca da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Informamos ainda que a Profissional acompanhou a fase de construção dos Regulamentos, para a devida Implantação para que assim a aplicação da lei seja eficaz e segura.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade Gaúcha/PR, 05 de abril de 2023.

HENRIQUE DOMINGUES:52971082920

Assinado de forma digital por HENRIQUE DOMINGUES:52971082920
Dados: 2023.04.05 15:40:49 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Trata-se de um compilado de alguns trabalhos realizados pela Profissional, na área de Licitações e Contratos Administrativos, em um panorama entre as leis 8.666/93 e Nova Lei 14.133/2021. Projetos nos quais a profissional faz parte como Monitora, Gestora, implantações na Lei 14.133/2021, Capacitações, Treinamentos, Professora Palestrante, Oficinas Práticas, dentre outros.

PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS ESPECIALISTA RECONHECIDO, ESPECIALISTA REFERÊNCIA, PROJETO IMPLANTAÇÃO LEI N. 14.133/2021, PARTICIPAÇÃO NO E-BOOK 100 DÚVIDAS PRÁTICAS NA LEI 14.144/2021, AMBOS SOB A SUPERVISÃO DO PROFESSOR MATHEUS CARVALHO VIANNA.

CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, CURSOS MINISTRADOS, IMPLANTAÇÕES.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Monitora do Projeto Especialista Reconhecido, desde setembro de 2022 até outubro de 2023, além de ter estado à frente do Projeto Implantação para a Lei n. 14.133/2021, sob a supervisão do Professor Matheus Carvalho, que abrange:

- Comunidade do facebook, com cerca de 1.500 alunos de todo o Brasil;
- Disponibilização de mais de 240 horas de aulas com o Professor Matheus Carvalho e a Equipe da qual faço parte;
- Aulas ao vivo;
- Oficinas de Normatização;
- Modelos de Peças;
- Plantões Tira-Dúvidas.

A profissional também faz parte de um dos maiores Projetos de Implantação – sob a coordenação do Ilustre Professor e Doutrinado Matheus Carvalho

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Trata –se de um Projeto com Cronograma, passo a passo contendo:

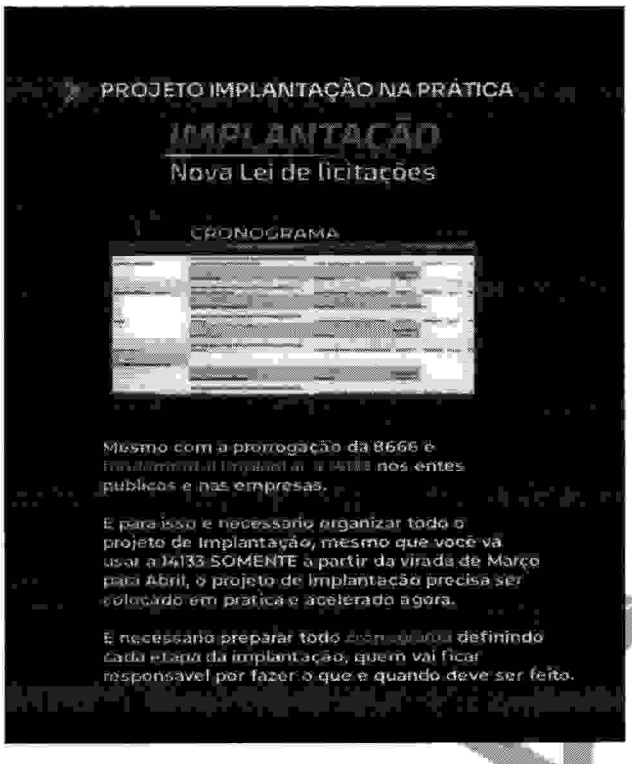

Aulas orientativas de cada etapa da Implantação;

Aulas teóricas e Práticas para Fundamentar a Implantação da Nova lei de Licitações em cada etapa;

Lista de Atividades a serem executadas em cada etapa do projeto;

Datas e marcos de entrega;

Cronograma;

Modelos de Peças por etapa do projeto;

Plantões tira-dúvidas.

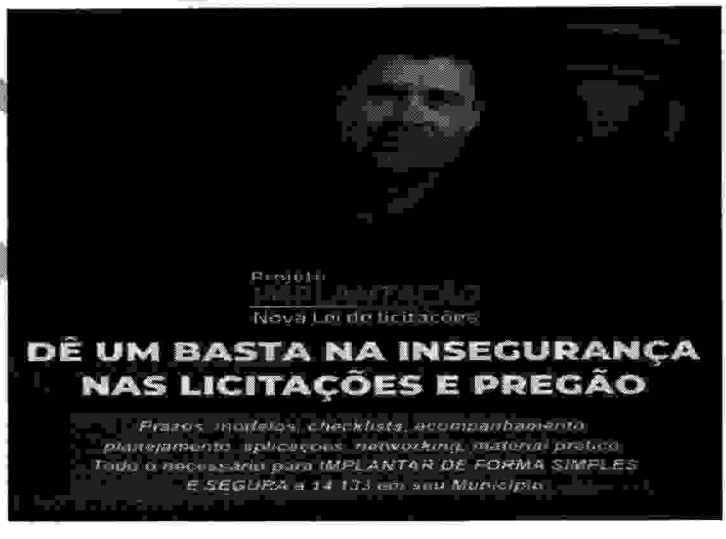

Registro de várias participações, tanto no Especialista Reconhecido quanto no Projeto Implantação o qual a profissional está à frente junto a outros profissionais, até outubro de 2023: Primeira foto live com o professor Matheus Carvalho, onde falei como tive segurança nos <u>Pareceres em Licitações.</u>

***<u>Etapa de Planejamento</u>** dentro do Projeto Implantação, onde tratamos da fase em que a lei mais da ênfase a importância de um bom Planejamento para se evitar falhar nas próximas fases do Procedimento Licitatório. Já na segunda Imagem*

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

trata-se de uma Oficina Prática realizada no Especialista onde a profissional trouxe o <u>Procedimento de Contratação Direta- passo a passo para montar o Processo.</u>

Encontros ao vivo no <u>Projeto Implantação, dando suporte e orientação a alunos de todo o Brasil quanto a Implantação da Nova Lei de Licitações;</u>

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

45 98801-9328 Rua Jorge Pio Gonçalves, 540, Centro, Diamante do Sul - Paraná. scconsultoriaetreinamento@hotmail.com

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Oficina realizada no Curso Especialista Reconhecido, tratando de <u>Segregação de Funções – Como atuar com Equipe Mínima de Contratação na Lei 14.133/2021. Não basta o conhecimento teórico, a prática é fundamental e necessária.</u>

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Selecionada entre mais de mil alunos, como monitora do Curso Especialista Reconhecido, desde setembro de 2022.

45 98801-9328 Rua Jorge Pio Gonçalves, 540. Centro, Diamante do Sul - Paraná. scconsultoriaetreinamento@hotmail.com

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

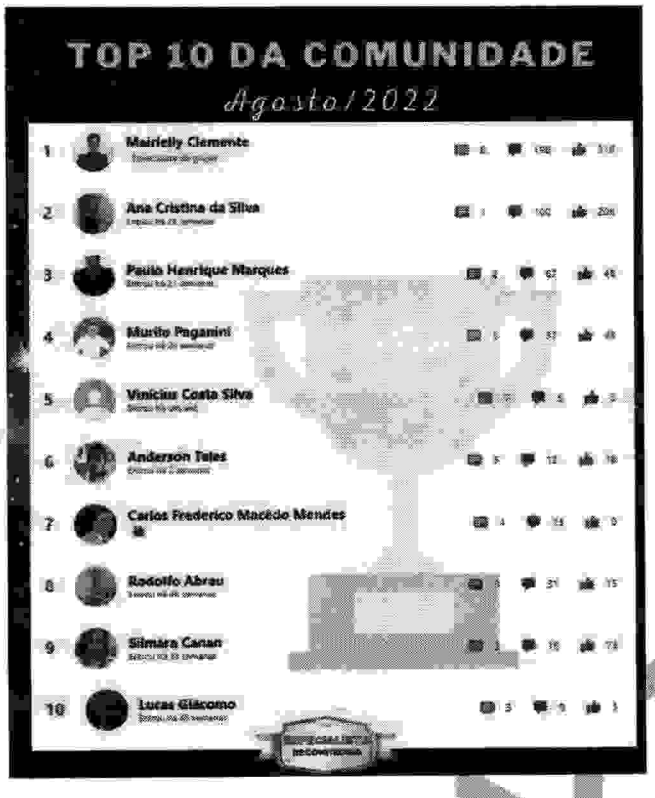

Top 10 da Comunidade com uma das maiores participações e atuações.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

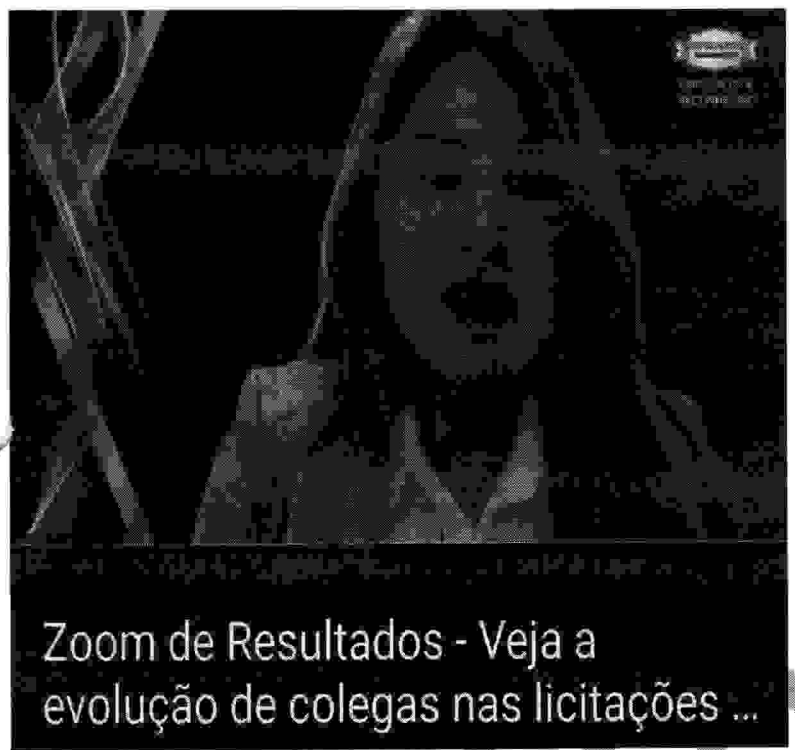

Zoom de Resultados no Especialista Reconhecido, onde trouxe aos alunos minhas experiências e Resultados em LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

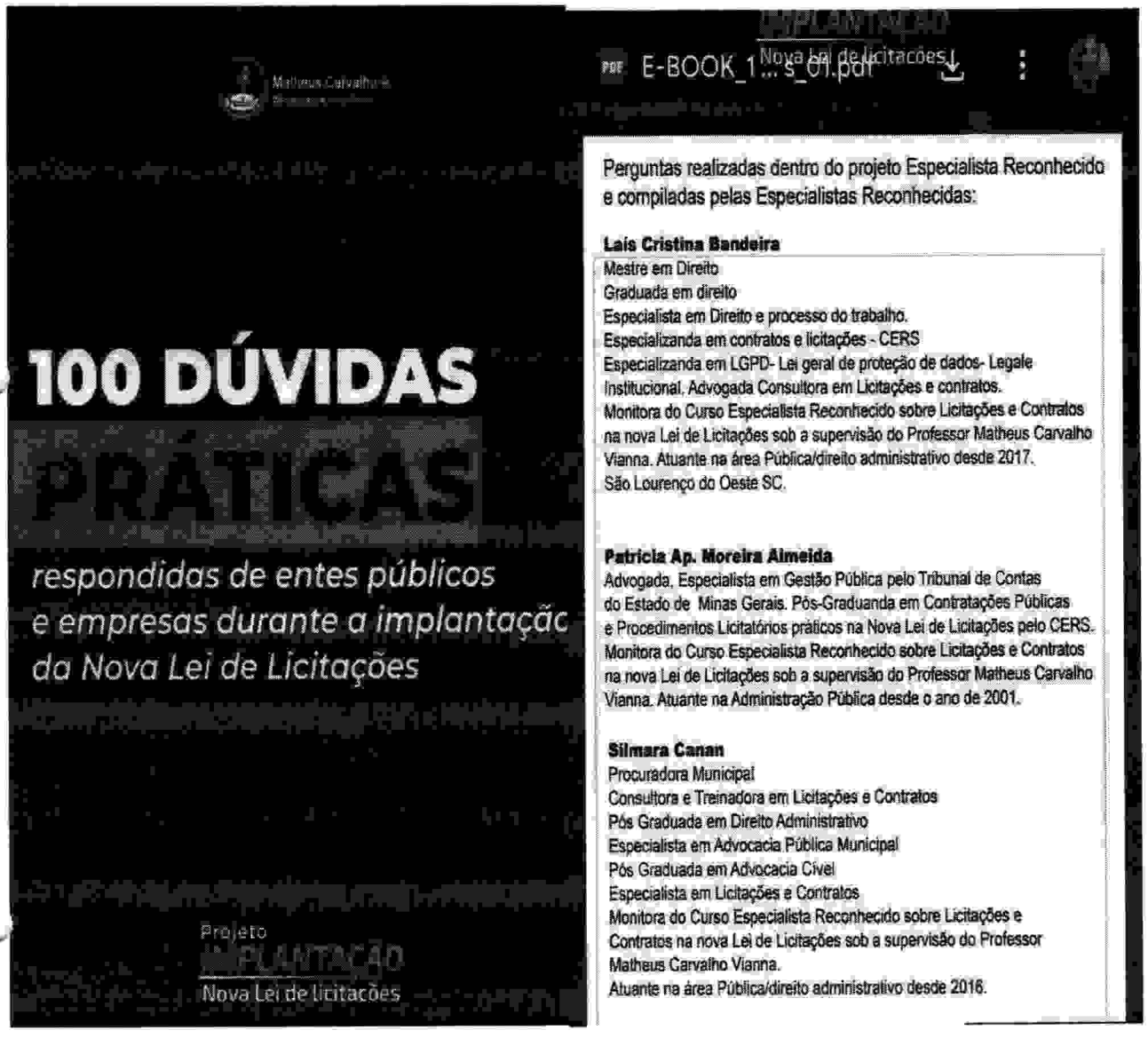

Uma das Autoras na Construção do E-book 100 Dúvidas PRÁTICAS sobre Licitações e Contratos na Lei 14.133/2021, o qual integra o Projeto Implantação.

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Professora no Projeto Especialista Referência, desde novembro de 2023, projeto este sob a supervisão do Professor e Doutrinado Matheus Vianna de Carvalho.

O Projeto é Composto por:

Aulas Teóricas;

Aulas Práticas de construção de documentos das várias etapas do processo licitatório;

Network em umas das maiores comunidades de Licitações e Contratos;

Live apresentada com o Procurador da Fazenda Nacional, Professor e Doutrinador Matheus Carvalho, onde tratei da importância da fase Preparatória das Licitações e um Planejamento com Segurança.

Hot Seat, realizada no Curso Especialista Referência, juntamente com o Professor Rodolfo Abreu, onde tratamos do Direito Administrativo do Medo nas Licitações.

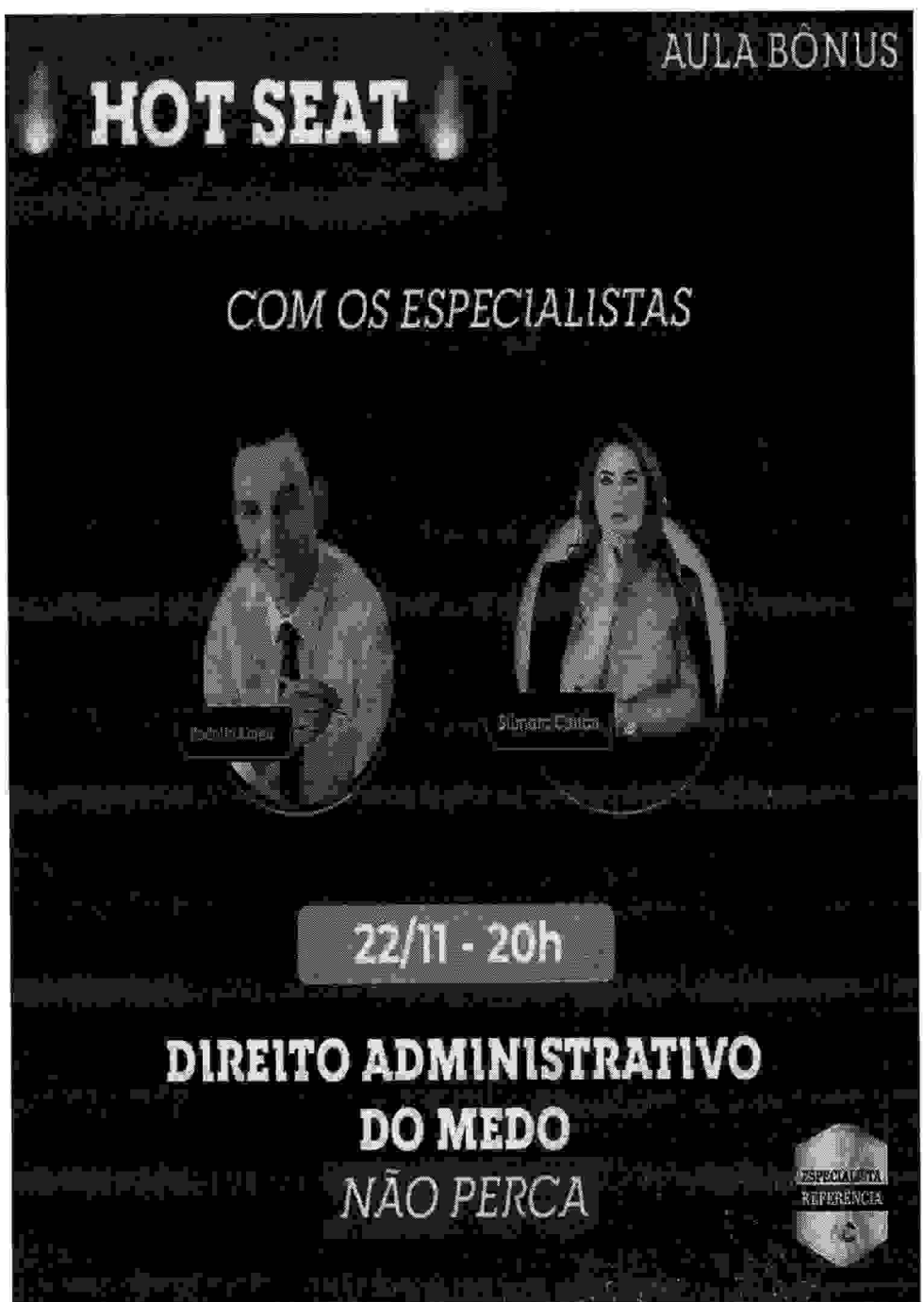

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Aula apresentada na Imersão do Curso Especialista Referência, onde juntamente com a Professora Ana Cristina tratamos das contratações Diretas na Lei 14.133/2021.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

In Company sobre a Nova Lei de Licitações – Capacitação e Oficinas Práticas de Regulamentos na Lei 14.133/2021, onde na primeira imagem, tivemos a <u>ilustre participação do professor Matheus Carvalho nos prestigiando.</u>

Em dois momentos distintos em Municípios diferentes, na primeira foto Capacitação Teórica da lei Federal 14.133/2021, e na segunda foto, Capacitação da Equipe de Licitação, Controle Interno e Secretária.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Na primeira foto participação online na Implantação do colega Rodolfo, onde levei para o Município de Serro/MG, um pouco da Minha realidade quanto a Dispensa de Licitação na forma eletrônica em Município com menos de 20 mil habitantes, na segunda foto Capacitação dos Secretários do Município de Diamante do Sul.

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Primeira foto, Capacitação Prática e Treinamento no Município de Leópolis, quanto aos documentos que compõem o Planejamento das Licitações, professor Contratada da Unyflex para realizar a Oficina. Segunda foto na Sede da Unyflex realizando Capacitação sobre a Fase de Planejamento, DFD, ETP, TR .

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Implantação das contratações Diretas e Treinamento na Lei 14.133/2021 na Câmara Municipal de Xambrê/PR

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Capacitação sobre Plano de Contratação Anual e Termo de Referência aos servidores da Prefeitura Municipal de Leopólis.

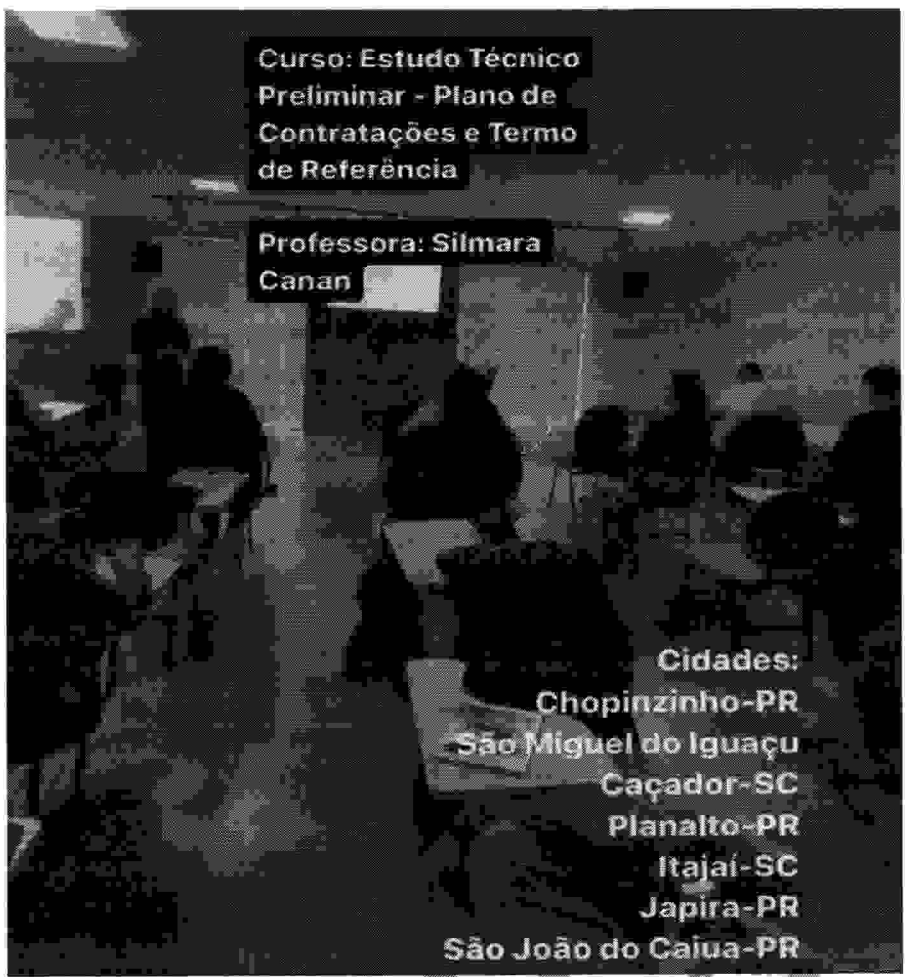

Oficina Prática ministrada pela profissional na sede da Unyflex, sobre Estudo Técnico Preliminar – Plano de Contratação Anual e Termo de Referência.

[redacted]

Oficina no Especialista Reconhecido onde tratei do procedimento de Contratação Direta na Nova Lei de Licitações, passo a passo como montar o processo.

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Com o colega Bruno Medri, onde participamos do Zoom de aquecimento para o Curso de Dispensa e Inexigibilidade do professor Matheus Carvalho. Nesse momento tratamos do Estudo Técnico Preliminar - ETP: Herói ou Vilão na Nova Lei de LICITAÇÕES. Atuando também como monitora durante o Curso.

CERTIFICADO

ESPECIALISTA RECONHECIDO

Certificamos que

Silmara Canan

participou, como monitora, na comunidade do Curso Prático de Dispensa e Inexigibilidade - AO VIVO, ministrado pelo **Prof. Matheus Carvalho** através do **Projeto Especialista Reconhecido** no período 14/08/2023 a 16/08/2023.

O **Projeto Especialista Reconhecido** visa aprofundar o conhecimento na área de licitações e contratos, inclusive na Lei n.º 14.133/21, com foco na atuação prática e segura.

Salvador, 05 de Setembro de 2023.

Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

CURSO PRÁTICO DE DISPENSA INEXIGIBILIDADE

Professora Palestrante no Curso de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, voltado para Empresários que vendem para o Governo, juntamente com a também Especialista em Licitações Renata Pessôa. Segunda foto Capacitação In Company em Município, para Equipe de Licitações, secretários, Controle Interno, Jurídico e demais envolvidos nas Compras públicas.

A convite da Especialista em Licitações Mairielly Clemente, para participar do Podcast, onde tratamos dos Desafios da Nova lei de Licitações (14.133/2021) no Estado do paraná.

Segunda foto Capacitação de Secretários e Equipe de Licitação sobre Fiscais e Gestores de Contratos.

[redacted]

077

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

CERTIFICADO

ESPECIALISTA RECONHECIDO

EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que

SILMARA CANAN

concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas, no período de 06 de dezembro de 2021 a 05 de dezembro de 2022.

Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

ESPECIALISTA RECONHECIDO

Projeto
IMPLANTAÇÃO
Nova Lei de licitações

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Silmara Canan

portador(a) do CPF nº 05235576985, concluiu o Projeto Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total de 80(oitenta) horas.

Salvador, 03/01/2023.

Professor Matheus Carvalho
PROMOTORA: Vianna de Carvalho
Cursos e Aulas LTDA – ME
CNPJ: 13.292.261/0001-74

ESPECIALISTA RECONHECIDO

45 98801-9328 Rua Jorge Pio Gonçalves, 540. Centro, Diamante do Sul - Paraná scconsultoriaetreinamento@hotmail.com

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Capacitação realizada na cidade de Cascavel sobre a Nova Lei de Licitações, juntamente com a profissional Renata Pessôa.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Curso Licitação na Prática realizado na Cidade de Pará de Minas/MG.

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

000080

Curso Teoria e Prática na Lei 14.133/2021, realizado na Cidade de Gunhães/MG, juntamente com os Professores Ana Cristina e Rodolfo Abreu.

45 98801-9328 Rua Jorge Pio Gonçalves, 540. Centro, Diamante do Sul - Paraná. sccconsultoriaetreinamento@hotmail.com

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Alguns depoimentos dos nossos alunos do Curso Licitação na Prática.

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Sobre mim

Advogada, Procuradora Municipal, Assessora e Consultora em Licitações, Especialista em Direito Administrativo e Advocacia Pública Municipal, Especialista Reconhecida em Licitações com atuação na Administração Pública Municipal.

- Integrante da Equipe de Especialistas Reconhecidos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e uma das Gestoras do Projeto Implantação onde ensinamos a milhares de alunos de todo o país o passo a passo para realizar a Implantação em seus órgãos – Professor Matheus Carvalho.
- Pós Graduada em Direito Administrativo; Pós Graduada em Advocacia Pública Municipal.
- Curso de Advogados Municipais - Prática Jurídica, Atos e Pareceres;
- Curso de Gestão Pública: Improbidade Administrativa, Atos Recomendáveis no RH – Controle Interno e Jurídico – Processos no TCE;
- Curso Obras Públicas: A Licitação, Edital e Contrato;
- Curso de Compras Públicas e Licitações Sustentáveis.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

A nova lei de licitações trouxe consigo uma série de desafios, requisitos e exigências.

O Projeto principal do meu trabalho é facilitar e contribuir em prol dos Agentes Públicos durante a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/2021. E, de uma importância ímpar, os Entes Públicos que adequarem as novas modalidades licitatórias e ao novo sistema de contratação estabelecidos pela nova lei.

45 98801-9328 Rua Jorge Pio Gonçalves, 540, Centro, Diamante do Sul - Paraná. scconsultoriaetreinamento@hotmail.com

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Feedbacks

SC CONSULTORIA & TREINAMENTO

Priscila Cidade Gauc...

Minha experiência com o serviço IN COMPANY, foi bem interessante, pois foi abordados diversos temos!
Minhas dúvidas foram supridas sim, até mais do que eu esperava, pois havia muitas coisas que não tinha conhecimento!
A consultora foi bem prestativa, estava disposta a tirar todas as dúvidas possíveis!
Eu a indicaria sim, pois é uma ótima profissional, disposta a passar o seu conhecimento, para que assim outras pessoas possam estar mais capacitadas diante da nova lei e outros assuntos que possam surgir durante o trabalho! 17:04

Parabéns Dra. @silmaracananadv . Com toda certeza o prazer foi todo nosso, em ter você nos ajudando e colaborando nesta nova fase. Com certeza estamos bem amparados para realizar esta transação, acompanhados de bons profissionais como você. Obrigada mais uma vez, em meu nome e de toda minha equipe.
Responder · Ver tradução

Espero que volte mesmo. Foi muito bom a capacitação. Para mim que realmente não sou muito boa em interpretação de leis, achei a metodologia e a explicação ótimas. Nos ajudou muito a ter um intendimento melhor sobre as mudanças e os preceitos da nova lei. Obrigada 10:49

Dra Jéssica Procura...

Sou Dra. Géssica Cabral, Assessora Jurídica do Município de São José das Palmeiras.
A Dra Silmara participou da implantação e regularização da nova lei de licitações em nosso município.
Com palestras e apoio por contato eletrônico realizamos a criação dos decretos necessários.
Tivemos um aprendizado valioso, a Dra Silmara nos atendeu de modo espetacular.
Indico os servições pois são de extrema excelência! 16:31

[redacted]

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

João Paulo Curso F...

Quando eu tiver alguma duvida vou te incomodar um pouco rsrs 16:11

Claro, pode ficar a vontade, se eu puder ajudar sem dúvidas o farei 16:12

Quando ganhar mais grana te contrato 16:12

SOS - APH no Trauma
Instagram · sosjoaopaulo
1,2 mil seguidores · 322 publicações
Vocês se seguem mutuamente no Instagram
Vocês seguem elviosvaigen e outros 12 perfis

Ver perfil

qui. 23:12

Reagiu ao seu story

sex. 10:02

Bom diaa Silmara !!!
Parabéns pelo curso!

50.030.663 SILMARA CANAN:50030663000127

Assinado de forma digital por 50.030.663 SILMARA CANAN:50030663000127
Dados: 2024.06.16 20:59:20 -03'00'

SC CONSULTORIA & TREINAMENTO

@silmaracananadv

SC CONSULTORIA & TREINAMENTO

SC CONSULTORIA & TREINAMENTO nasceu com o objetivo de estender a mão a Municípios, Câmaras Municipais, Autarquias e Consórcios. Acredito que é possível levar conhecimento e aprendizado de forma clara, objetiva e prática.

Por meio do método desenvolvido, eu sou capaz de mudar a experiência profissional e a rotina dos que atuam com licitações/compras públicas.

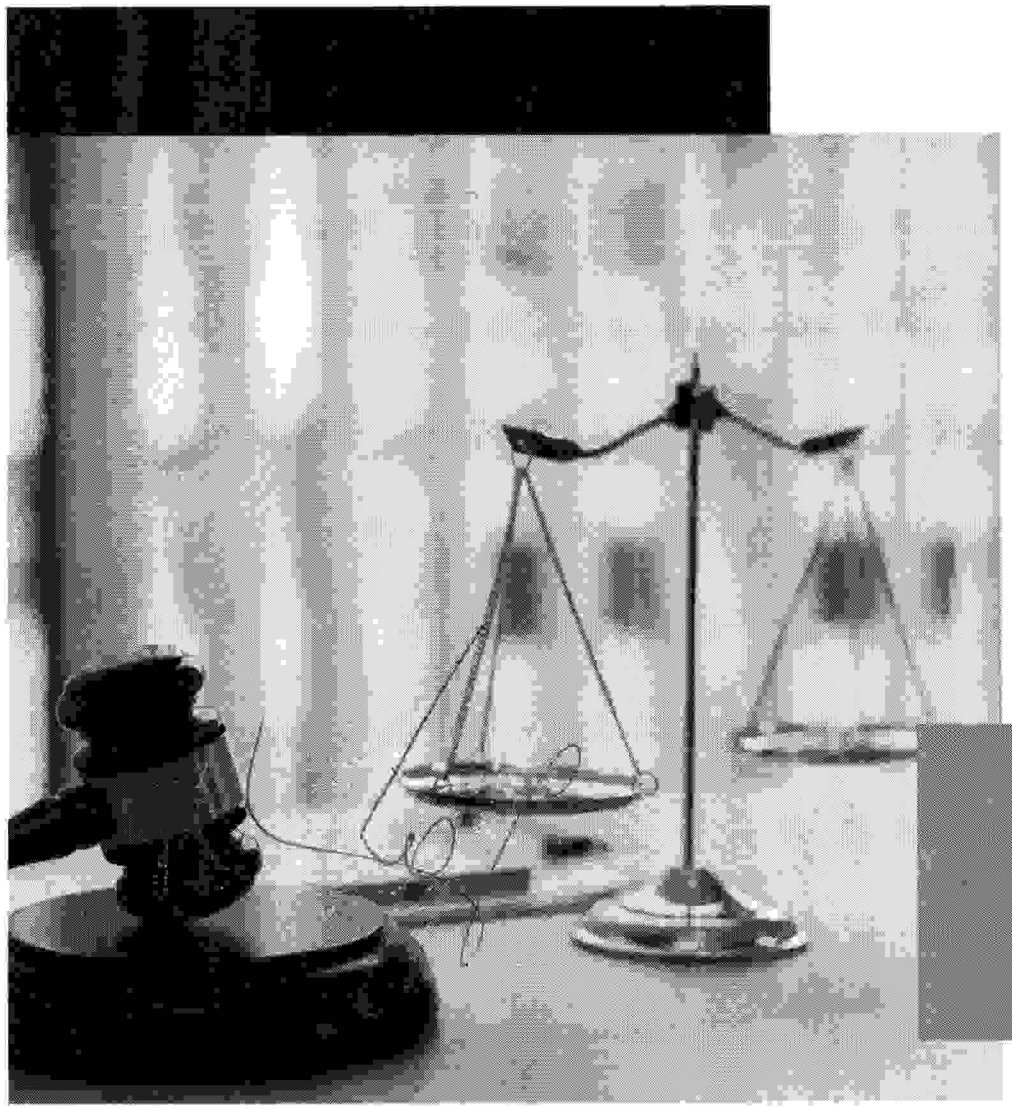

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

A nova lei de licitações trouxe consigo uma série de desafios, requisitos e exigências.

O Propósito principal do meu trabalho é facilitar e otimizar o tempo dos Agentes Públicos durante a transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/2021. É de suma importância que os Entes Públicos se adequem às novas modalidades licitatórias e ao novo sistema de contratação estabelecidos pela nova lei.

087

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Nosso papel é facilitar a Licitação, com o meu Plano de Ação, desenvolvido exatamente com base na deficiência e necessidade do seu órgão, os servidores não vão precisar interromper suas tarefas diárias para realizar a Transição e Implementação da nova lei, tão pouco buscar capacitação em outra cidade e deixar suas tarefas acumulando dentro do Ente Público.

Atualmente, toda a Administração Pública Direta e Indireta tem o desafio de implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) após a medida Provisória 1.167/2023, até o dia 30 de dezembro de 2023.

Para que a administração consiga promover a implantação de forma segura e usar os valores de dispensa e os processos licitatórios sem riscos de responsabilização para o gestor, é necessário entender as mudanças que a lei trouxe e regulamentar sua utilização.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Não adianta apenas ter um modelo atualizado para a Nova Lei, é preciso treinar a capacitar as pessoas envolvidas no processo.

Um agente público bem treinado diminui erros nos processos e evita responsabilização dos gestores envolvidos.

680

O Programa de Implantação da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), foi elaborado para ser uma resposta aos muitos desafios que o novo ordenamento trouxe aos Municípios. Nosso objetivo é o detalhamento de um Plano de Ação para a implementação da Nova Lei.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

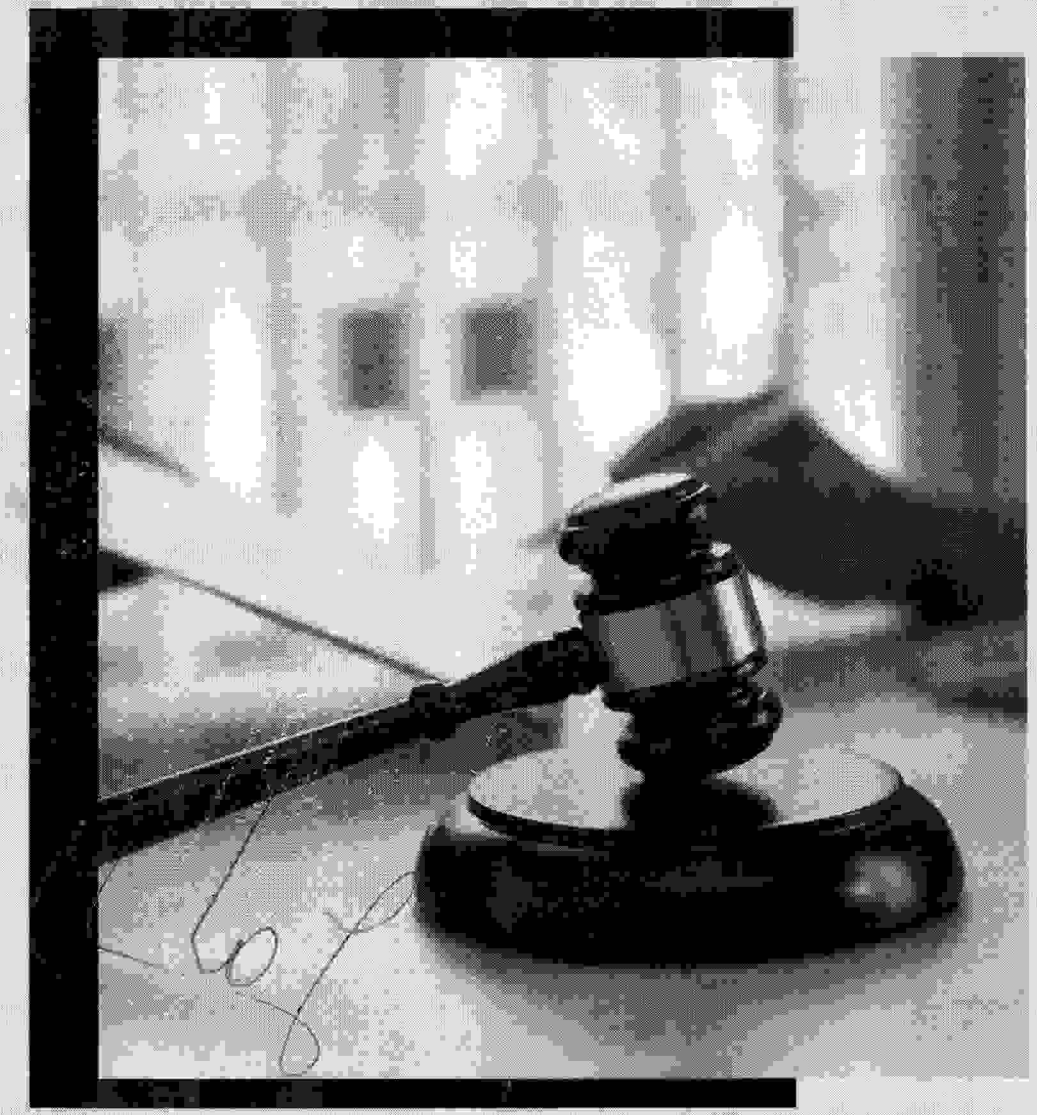

Forma de trabalho:

Montamos um Plano de Ação de acordo com a necessidade de cada órgão!

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

1.Diagnóstico e Análise:

- Avaliação inicial das práticas atuais de licitação e contratação da organização Administrativa do órgão, o que precisa ser alterado.
- Identificação de lacunas e oportunidades de melhoria em relação aos requisitos da Lei 14.133/2021.
- Análise do processo de compras e contratações, incluindo procedimentos internos, documentação e gestão dos contratos.

2.Desenvolvimento e Implantação de Políticas e Procedimentos:

- Elaboração e revisão das políticas e procedimentos internos de acordo com a Nova Lei de Licitações.
- Criação de um manual de procedimentos detalhado para orientar a equipe sobre as etapas do processo licitatório.
- Implementação de Regulamentos para garantir a conformidade com a legislação.

3.Capacitação e Treinamento:

- Realização de In Company, workshops e treinamentos personalizados para a equipe de compras, secretários, abordando os principais aspectos da Lei 14.133/2021 a começar pela fase de Planejamento.

- Treinamento sobre os novos procedimentos e requisitos da legislação para membros da comissão de licitação e demais envolvidos no processo.

- Preparação de material didático, como apostilas e guias de referência, para facilitar a compreensão e aplicação prática da legislação.

4.Implementação Continuada:

- Acompanhamento e suporte durante o processo de transição para a nova lei, auxiliando nas dúvidas e questões que surgirem.
- Suporte nas dúvidas Práticas que vão surgir no dia a dia após começar a utilizar a Lei Federal 14.133/2021.
- Apoio na definição dos agentes Públicos para atuar nas compras públicas cumprindo a Segregação de Funções estabelecido na Lei 14.133/2021.
- Criação de Regulamentos e Projetos de Lei necessários a Implementação da Nova Lei de Licitações.

5.Monitoramento:

- Realização de análise interna em conformidade com a Lei 14.133/2021 para identificar possíveis riscos e não conformidades do órgão com a Nova Lei.
- Monitoramento contínuo das práticas de licitação e contratação para garantir a conformidade em longo prazo.
- Recomendações e ações corretivas para mitigar riscos e melhorar os processos de licitação e contratação.

6.Consultoria:

- Suporte especializado para esclarecimento de dúvidas e interpretação da Lei 14.133/2021 e como aplica-la da forma correta, afim de evitar responsabilização dos envolvidos nas Compras Públicas .

- Revisão e análise de contratos e documentos relacionados às licitações e contratações.

- Assessoria na resolução de conflitos e administrativo relacionados às licitações e contratos.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Público alvo:

- Agente de Contratação, Pregoeiros e membros da equipe de apoio.
- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Secretários, Contadores, Assessores Jurídicos etc.

Feedbacks

SC CONSULTORIA & TREINAMENTO

Priscila Cidade Gaúc...

Minha experiência com o serviço IN COMPANY, foi bem interessante, pois foi abordados diversos temos!
Minhas dúvidas foram supridas sim, até mais do que eu esperava, pois havia muitas coisas que não tinha conhecimento!
A consultora foi bem prestativa, estava disposta a tirar todas as dúvidas possíveis!
Eu a indicaria sim, pois é uma ótima profissional, disposta a passar o seu conhecimento, para que assim outras pessoas possam estar mais capacitadas diante da nova lei e outros assuntos que possam surgir durante o trabalho! 17:04

soouzaami 15 sem

Parabéns Dra. @silmaracananadv . Com toda certeza o prazer foi todo nosso, em ter você nos ajudando e colaborando nesta nova fase. Com certeza estamos bem amparados para realizar esta transação, acompanhados de bons profissionais como você. Obrigada mais uma vez, em meu nome e de toda minha equipe.

Responder Ver tradução

1

Espero que volte mesmo. Foi muito bom a capacitação. Para mim que realmente não sou muito boa em interpretação de leis, achei a metodologia e a explicação ótimas. Nos ajudou muito a ter um intendimento melhor sobre as mudanças e os preceitos da nova lei. Obrigada🖤

10:49

000099

Francisca Cidade Ga...

No ambiente de trabalho, sempre que se fala em mudanças e inovação, logo bate aquela insegurança e certo desconforto sobre aquilo que é novo e desafiador. Diante da implantação da Nova de Lei de Licitações, foram bem esses os sentimentos que se afloraram. Ouvíamos falar da Nova Lei, mas não tínhamos informações claras sobre a prática, era apenas teoria. Mas graças ao treinamento in company, ministrado pela especialista e Dra. Silmara Canan, sobre a Lei nº 14.133/2021, que tivemos o privilegio de participar no nosso município, podemos agregar conhecimento, aprendendo a teoria de uma maneira mais clara. A palestrante interage o tempo todo com os participantes, usa de linguagem de fácil entendimento, exemplifica situações, faz comparativos, expõe fatos reais e responde as nossas dúvidas de maneira muito satisfatória. De maneira bem ampla e objetiva, os artigos na Nova Lei , foram expostos com muita maestria. Com certeza, fez toda a diferente para nós servidores que direta ou indiretamente trabalhamos com licitações e contratos no Município de Cidade Gaúcha – PR. Eu indico e recomendo os serviços da empresa SC Consultoria e Treinamento, são de ótima qualidade, além de conferência, nos oferece suporte e assistência para tomadas de decisões e reestruturação, uma vez que mudanças entende, torna tudo menos exaustivo.

Francisca Lima
Divisão de Compras
Município de Cidade Gaúcha Pr 09:23

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

100

Sobre mim

Advogada, Procuradora Municipal, Assessora e Consultora em Licitações, Especialista em Direito Administrativo e Advocacia Pública Municipal, Especialista Reconhecida em Licitações com atuação na Administração Pública Municipal.

- Integrante da Equipe de Especialistas Reconhecidos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e uma das Gestoras do Projeto Implantação onde ensinamos a milhares de alunos de todo o país o passo a passo para realizar a Implantação em seus órgãos - Professor Matheus Carvalho.
- Pós Graduada em Direito Administrativo; Pós Graduada em Advocacia Pública Municipal.
- Curso de Advogados Municipais - Prática Jurídica, Atos e Pareceres;
- Curso de Gestão Pública: Improbidade Administrativa, Atos Recomendáveis no RH – Controle Interno e Jurídico - Processos no TCE;
- Curso Obras Públicas: A Licitação, Edital e Contrato;
- Curso de Compras Públicas e Licitações Sustentáveis.

Não deixe as Mudanças da Nova Lei de licitações se tornar um obstáculo.

Entre em contato hoje mesmo para agendar uma consulta inicial e descobrir como minha expertise em consultoria em licitações pode beneficiar sua gestão e salvaguardar de eventuais responsabilizações.

SC CONSULTORIA
& TREINAMENTO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos a Servidora Designada para fins especifico de pesquisa de preço, conforme portaria nº 045/2024, para faça que uma pesquisa de preço do objeto a ser licitado.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso –PR.

18 dias do mês de Junho de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 08 / 03 / 2024 Edição N.º 12.965

PORTARIA Nº 045/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N. 3186 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DERCIO JARDIM JUNIOR do Município de Alto Paraíso - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3186 de 21 de Fevereiro de 2024 que trata da Pesquisa de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, o servidor público do Município, abaixo descrito, para exercer a função de realizar Pesquisa de Preços no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, a saber:

Responsável :

- NOME: EUDINETE DA SILVA PEDROTA
- Matrícula – 12823-1

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 07 de Março de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

I - **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

Justificativa: Em atenção à determinação do Senhor Prefeito Municipal, da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso, considerando o Decreto Municipal n. 3186/2024, que trata da Pesquisa de Preços no âmbito deste Município e ainda o que dispõe o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando ainda a Portaria n. 045/2024, para fins de designação para realizar a pesquisa de mercado neste Ente Público.

A Lei nº 14.133, de 2021, traz um rol exemplificativo de hipóteses de inexigibilidade, tais como a contratação de fornecedor exclusivo, **serviços técnicos especializados** e artistas.

O Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita.

> ***"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."***

Como a pesquisa de preços pode vir a inviabilizar uma Inexigibilidade de Licitação.

Assim como o "mito dos três preços", que sempre vemos ser adotado quando se fala em pesquisa de preços, também é comum verificarmos a realização de pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, mesmo quando se trata de contratação direta por inexigibilidade.

Ou seja, na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela própria contratada.

É equivocado o entendimento de que "a inexigibilidade se daria apenas nos casos em que há exclusividade". O que a norma geral de licitação exige é a comprovação da inviabilidade da competição, que inclui sim a hipótese de fornecedor exclusivo.

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, em atendimento a SETOR DE LICITAÇÕES, com fulcro no art. 23, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, DECLARA, para os devidos fins de direito que se faz necessário, que busquemos contratações anteriores do próprio fornecedor em outras contratações.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

A contratação dos serviços, se dará perante a exclusividade, currículo, histórico profissional e acadêmico, perante as Leis 8.666/93, 10.520/02 e Lei 14.133.21, sendo necessário o conhecimento de ambas as legislações.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebe-los como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante do um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

O art. 74, III, "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação de empresa especializada para prestação de serviços desta natureza, com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação quando houver especialmente a inviabilidade de competição, citando os requisitos que devem ser preenchidos pela contratada para que ocorra a contratação por inexigibilidade. São eles: serviços técnicos profissionais especializados; notória especialização da empresa a ser contratada o manifesta inviabilidade de licitação.

A Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, define o que são considerados serviços técnicos:

III *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

(...)

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Veja que os valores não serão os mesmos, já que tratam-se de serviços similares, com maior ou menor quantidade de tempo e trabalho, conforme determinação legal, onde foi feita uma pesquisa de preços, tendo chegado a uma estimativa no valor total de R$ 51.000.00 (cinquenta e um mil reais), para **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.**

Com isso, informo, que foram utilizadas notas fiscais emitidas pelo prestador de serviços e meio idôneos da comprovação de preços, conforme anexo, as quais encontram-se anexas ao processo.

Verifica-se que os preços levantados conforme documentos juntados relatório e mapas de preços abaixo.

I - Caracterização das fontes consultadas :

Notas Fiscais.

Alto Paraíso, 19 de Junho de 2024

Eudinete da Silva Pedrota

EUDINETE DA SILVA PEDROTA
Matrícula: 12823-1

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data, ao SETOR DE LICITAÇÕES com a declaração de pesquisa e preços que foi solicitado

Alto Paraíso - Paraná, 19 de Junho de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

Secretaria Municipal de: Administração

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a recente implementação da Lei n. 14.133/2021 e a urgente necessidade de capacitação e acompanhamento abrangente em licitações e contratos. A atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.
1.2. Neste cenário de transformação, a consultoria desempenha um papel crucial, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como quanto ao apoio administrativo e treinamento contínuo e prolongado, torna-se fundamental, garantindo que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir e fiscalizar processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.
1.3. Será de extrema importância os serviços aos servidores inseridos no processo de compras públicas do município de Alto Paraíso, a consultoria proporciona a oportunidade de atualização com as práticas e normativas mais recentes da área, oferece apoio administrativo e auxilia na elaboração de documentos. Além disso, o treinamento sob a orientação de profissionais renomados garante que os servidores estejam plenamente preparados para a tomada de decisões e realizar suas funções com excelência.
1.4. A consultoria para o apoio administrativo do setor de licitações, bem como auxilio na elaboração de documentos necessários na lei 14.133/2021, para os servidores do município de Alto Paraíso, reflete o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo da instituição.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação não encontra no Plano de Contratações Anual de 2024, considerando a não elaboração do mesmo pela Municipalidade, o que se pretende incluir no Planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especialista em Licitações e Contratos na Lei 14.133/2021, com experiência em gestão pública, com especialização na Nova Lei de Licitações, comprovados através de atestados de Capacidade Técnica, Certificados, Notas Fiscais e outros;
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
3.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas — CNDT;
3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
3.7. Qualificação Econômico-Financeira:
3.8. Certidão negativa sobre feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços;
3.9. Qualificação Técnica
4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
4.1. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia do contrato, portaria ou outro documento idôneo que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

4.2. A Administração deverá verificar, o formato de abordagem de ensino, verificando o aspecto sustentável, minimizando os impactos negativos sobre o meio ambiente e contribuindo para a conservação de recursos naturais.
4.3. Os critérios retro mencionados refletem o compromisso da Administração com práticas ambiental, social e economicamente responsáveis e sustentáveis.

4 . ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Capacitação, treinamento
4.2. Apoio administrativo e auxilio na preparação de documentos visando a adequação da Lei nº 14.133/21.

5 . DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A solução está estimada em R$ 58.500.00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).
5.2. A estimativa leva em consideração proposta de preço apresentada, bem como contratações similares realizadas por outros órgãos.

Notas explicativas:

5.3. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, uma vez que a contratação deverá se dar com profissional de experiência e notório saber, e tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).
5.4. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos, nestes termos:

> 9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

> cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

5.5. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

> É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

5.6. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado *"consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar"*[1].

6.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, podemos indicar as seguintes abaixo elencadas:

6.3. Participação em capacitações, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade PRESENCIAL.

6.3.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

6.3.3. Importante ressaltar aqui que os cursos de forma presencial, podem ser extremamente produtivos, contudo a Administração ficará dependente das datas e horários disponibilizados, não tendo a oportunidade de todas as dúvidas ou rever aulas posteriormente a realização.

6.3.4. Vários cursos nesse formato foram encontrados, contudo em cidades distantes e por esse motivo, a quantidade de servidores a serem capacitados, deverá ser levada em consideração, além das despesas de viagem e hospedagem.

6.3.5. Os valores por inscrição de curso no formato proposto e com professores nacionalmente conhecidos, gira em torno de 2.500.00 (dois mil e quinhentos reais), para até 24 (vinte e quatro) horas de capacitação, sendo necessário levar em consideração, valores de diárias, hospedagem e transporte do município até a sede do local do curso.

6.3.6. Diante do número de servidores a serem capacitados, o custo a ser dispendido pela Administração, inviabiliza a contratação neste formato, além do que este formato não possui suporte diário, apoio administrativo e tão pouco auxilio na elaboração de documentos para a completa adequação na lei 14.133/2021, não atendendo, portanto, a necessidade completa da administração neste momento

6.4. Participação em mentorias e consultorias em formato exclusivamente online.

6.4.1. A escolha por um curso remoto sobre licitações e contratos, com professores renomados em um formato que promove o engajamento ativo dos alunos, é uma alternativa para aprimorar a eficiência das contratações públicas.

6.4.2. Esse método permite acesso direto a especialista e sua equipe em um ambiente de aprendizado rico e dinâmico.

---

[1] **art. 18, §1º, V** da Lei n. 14.133/2021.

6.4.3. o suporte se dá via e-mail e whatzap;
6.4.4. Essa abordagem maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, e proporciona certa flexibilidade, permitindo que os servidores conciliem o aprendizado com suas responsabilidades profissionais.
6.4.5. Essa modalidade é capaz de atualizar e sincronizar as práticas de licitação da administração com as normativas mais recentes, garantindo a legalidade, transparência e eficácia nos processos de contratação pública.
6.4.7. Contudo a quantidade de servidores a serem capacitados, mais uma vez deverá ser levada em consideração para fins de valores de inscrições, correndo o risco ainda de muitos não conseguirem cumprir com o cronograma por se tratar de aulas remotas.
6.4.8. Essa modalidade possui uma menor interação pessoal, maior possibilidade de dúvidas não serem respondidas prontamente
6.4.9. Verificando o valor de inscrição de uma mentoria ou consultoria online, e de alguns que se encontram no mercado, percebeu-se ser inviável a contratação do referido formato diante do grande número de servidores, além de difícil controle quanto ao cumprimento do comprometimento dos mesmos em cumprirem a carga horária estabelecida.

6.5. Consultoria em formato hibrido – presencial e online.
6.5.1. As Consultorias hibridas são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante e também de forma online. Eles são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas, para dias específicos e horários específicos estabelecidos entre as partes.
6.5.2. Ademais, os servidores, terão a oportunidade de trazerem questões práticas vivenciadas diariamente na Administração, tirando todas as dúvidas, além de aprofundarem em temas específicos se for o caso e conforme perceberem as necessidades.
6.5.3. A capacitação poderá ser agendada em dias e horários determinados, compatíveis entre o professor e os servidores, onde a Administração terá oportunidade e tranquilidade para adequarem as atividades internas com as datas a serem propostas para a realização da capacitação ou treinamento.
6.5.4. Ademais o conforto para os servidores que serão capacitados e auxiliados, no próprio município, trará maior capacidade de aprendizado, além do custo com economia de transporte, alimentação e hospedagem. Os servidores durante os encontros presenciais "in loco" poderão levar suas demandas e necessidades até o profissional e com a ajuda técnica poderão chegar a soluções mais adequadas as suas necessidades, além é claro do suporte diário para dúvidas e questionamentos que surgirem.
6.5.7. Permite ao consultor identificar e resolver problemas específicos diretamente no local de trabalho.
6.6.8. Fomenta um relacionamento mais próximo e de confiança entre consultores e servidores.
6.5.5. Foram encontradas contratações similares em outros municípios e a Administração solicitou proposta junto a empresa SC Consultoria e Treinamento, cujo valor apresentado se mostrou o melhor, com economia para os cofres públicos, além da melhor logística a ser realizada.

6.6. Conclusão:
6.6.1. Analisando todas as opções acima elencadas, verificou que a melhor solução, será a Consultoria e treinamento em formato hibrido pela empresa SC Consultoria e Treinamento, através da sua representante legal a renomada professora Silmara Canan, que tem experiência e prática com o objeto almejado, sendo justificada pela oportunidade de acesso aos servidores municipais onde terão oportunidade de levarem questões práticas do dia a

dia, tirarem suas dúvidas em tempo real, além de praticarem a elaboração de artefatos de planejamento de forma presencial, com oportunidade de troca de ideias e interação entre servidores e profissional, economia para os cofres do município, evitando despesas de viagens, hospedagem e alimentação, além e conforto para os servidores, qual realização os encontros em conformidade com o horário de trabalho.
6.6.1. Contratar uma consultoria especializada em licitações, com serviços presenciais, oferece uma combinação única de conhecimento especializado, suporte contínuo, e acesso direto, superando outras opções disponíveis no mercado. Esta abordagem não apenas garante a conformidade e eficiência, mas também promove um ambiente de trabalho mais motivado e bem preparado, pronto para enfrentar os desafios das compras públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Trata-se de serviço técnico especializado – Consultoria e treinamento, auxilio na preparação de documentos e apoio administrativo ao setor de licitações, com duração de seis meses - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "c" e "f", da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a consultoria e treinamento dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201, auxiliando para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.
7.2. Os serviços deveram serem realizados de forma hibrida na sede do Município de Alto Paraíso e também de forma online.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
> § 1° Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
> § 2° Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

8.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.
8.3. A contratação se dará de forma de objeto/item único em relação a prestação dos serviços, totalizando 06 (seis) meses, incluindo teoria e prática, não sendo possível aplicar o parcelamento.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

8.4. Dito isso, considerando se tratar de prestação de serviços mensais com objeto único, resta patente a **não possibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que a contratação seja de forma parcelado, diante do objeto e dinâmica dos serviços a serem prestados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação estão alinhados com os termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

a) Atualização Profissional e Capacitação Eficiente: Oferece aos servidores uma oportunidade de se atualizarem sobre as práticas mais recentes em licitações e contratos, aumentando a eficiência e eficácia em suas funções.

b) Economia de Recursos Financeiros: A participação dos servidores no próprio município, minimiza custos adicionais com deslocamento e hospedagem, representando uma opção economicamente viável.

c) Otimização do Uso de Recursos Humanos: contribui para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, otimizando o uso do capital humano da Administração.

d) Maximização do Retorno sobre o Investimento: O investimento na contratação da profissional, na área de licitações e contratos Administrativos, é maximizado pelo ganho em conhecimento e amparo especializado, beneficiando as operações da Administração.

9. 2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento e gestão responsável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Agendamento do espaço, de acordo com a data de cada visita a ser designada para a realização dos encontros presenciais.
10.2. Levantamento de quantidade e emissão de solicitação de fornecimento de itens para preparação de coffe breack para os dias a serem designados para a realização da capacitação e treinamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Ao considerar a contratação de serviços de consultoria/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

12.2. Para o material a ser utilizado, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que todo o material a ser fornecido, deverá ser disponibilizado de forma eletrônica/virtual, evitando o uso de papel;

12.3. O consumo de energia no local da realização da capacitação e treinamento, poderá ser um fator de impacto ambiental, haja vista a utilização de iluminação, aparelhos de ar condicionado, equipamentos eletrônicos, Afim de minimizar os impactos, a Administração utilizará de espaço arejado e bem iluminado naturalmente, utilizando de forma mínima os recursos de climatização e iluminação artificial.

12.4. A alimentação a ser fornecida durante os coffe breack's, poderão resultar e resíduos de embalagens, sobras de alimentos e descartáveis. Caberá a administração, exigir a separação dos resíduos em orgânicos e recicláveis, utilizando de utensílios preferencialmente de vidros a serem lavados e reutilizados.

12.5. Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços de consultoria no apoio administrativo e auxilio na elaboração de documentos, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Alto Paraíso-Pr., 21 de Junho de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Elaborado por:

WESLEY RAFAEL FELIPE
MATRÍCULA: 12688-1

Revisado por:

JOB REZENDE NETO
SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na constante busca da melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, vêm buscando constante modernização, e não seria diferente perante a Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, resta clara a necessidade da realização de um conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento institucional mediante a capacitação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e qualificação dos servidores, para que possam utilizar do novo regramento com segurança e transparência.

O acompanhamento dos procedimentos tem como objetivo prestar consultoria aos servidores públicos municipais, ligados aos procedimentos de compras e contratações realizadas pelo município de e se propõe a assegurar o desenvolvimento de competências profissionais que possibilitem aos envolvidos melhores condições para o enfrentamento de questões presentes com as inovações da Lei 14.133/21.

O auxílio na preparação e apresentação de documentos pertinentes, apoio administrativo e consultoria, ligados as necessidades trazidas pela Lei nº 14.133/2021, trará um caminho para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, utilizarem a Nova Lei, com segurança e transparência, respeitando os princípios da legalidade.

A contratação dos serviços, se dará perante a confiabilidade transmitida através de currículo, histórico profissional e acadêmico, perante as Leis 8.666/93, 10.520/02 e especialmente da Lei 14.133.21, sendo necessário o conhecimento de ambas as legislações, a fim de entender todas a nuanças trazidas pelo novo diploma legal.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebe-los como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante do um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, citando os requisitos que devem ser preenchidos pela contratada para que ocorra a contratação por inexigibilidade. São eles: serviços técnicos profissionais especializados; serviços de natureza predominantemente intelectual; notória especialização da empresa contratada e manifesta inviabilidade de licitação.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

A Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", define o que são considerados serviços técnicos:
"Art. 74, III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, são serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas que dispõem de conhecimento técnico-científico nessas áreas.

Podemos considerar serviços profissionais aqueles que são prestados como um ofício. Já os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles prestados por pessoa física ou jurídica que detenha um amplo conhecimento em sua área de atuação, mais do que um profissional comum.

A definição de notória especialização está prevista no artigo 6º, inciso XIX da Lei nº 14.133/2021:
"Art. 6º, XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Destaca-se que não é necessário que a empresa a ser contratada seja a única no ramo, bastando demonstrar conhecimento e atuação na sua área de prestação de serviços.

O art. 6, XIX, da Lei nº 14.133/21 conceitua notória especialização quando os prestadores de serviços que integram a referida empresa possuem estudos, experiências, publicações, dentre outros requisitos relacionados com sua atividade. Registra-se que esses profissionais de notória especialização normalmente não participam de licitação ou de processos seletivos, sendo contratados diretamente com aqueles que ofertam a melhor proposta, com o objetivo de atender ao interesse público.

Importante ressaltar que foi realizada contratação para implementação da Nova Lei de Licitações através do Processo de Inexigibilidade de nº 01/2024, no entanto, sabemos que com as demandas trazidas pela lei 14.133/2021 e os novo regulamentos trazidos pela União, bem como o posicionamento recente dos tribunais e posição doutrinária, se faz necessário nesse momento o auxílio quanto aos demais documentos previstos na legislação, que se farão necessários, bem como, o apoio administrativo e consultoria aos servidores públicos que atuam no dia a dia das licitações.

Finalmente, por tudo aqui expendido, entendemos restar devidamente justificada e amparada, nos moldes então definidos, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SC Consultoria e Treinamento Ltda., para prestar Consultoria, capacitação e auxilio na preparação de documentos pertinentes na Lei nº 14.133/2021, além de apoio administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso/PR.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços em tela será realizada por contratação direta, por inexigibilidade de licitação, enquadrada no caput, do art. 74 da Lei 14.133/2021, a qual permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, no que tange, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assessoria e consultoria.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Realização de visitas e reuniões para levantamento para identificação das necessidades do Setor de Licitações;

4.2. Mentoria e treinamento dos servidores envolvidos no processo licitatório para a correta aplicação e adequação dos processos de compras e contratações à Luz da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. Auxilio na preparação de documentos que se fizerem necessários relacionados a completa adequação com Lei 14.133/2021.

4.4. Consultoria e apoio Administrativo ao Setor de Licitações e Contratos.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA VANTAJOSIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços, será de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil), a ser custeado com recursos do Poder Executivo Municipal, mediante celebração de contrato, a ser pago em 6 (seis) parcelas de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

5.2. Diante da proposta ofertada da empresa SC Consultoria e Treinamento Ltda, do notório saber devidamente comprovado pela responsável pela prestação dos serviços e da comprovação de que os serviços são compatíveis com os já prestados, através do contrato oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 01/2024 e de contrato com outro órgão, restou claro que o valor a ser pago encontra-se dentro do praticado no mercado, conforme Acervo técnico, anexo I, deste Termo de Referência, sendo vantajosa a referida contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESP.	*ELEMENTO*	*DESCRIÇÃO*	*FUNCIONAL*	*DEPARTAMENTO*
29676	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	03.04.04.122.0003.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá prestar os serviços a serem contratados, dentre eles, capacitações, treinamentos, auxilio na preparação de documentos, orientação e acompanhamento, no período de Julho de 2024 à Dezembro de 2024, através da profissional Silmara Canan, inscrita na OAB/PR sob o número 82.099/PR.
6.2. Os serviços serão realizados presencialmente, mensalmente, na sede da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Municipal, localizado à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Alto Paraíso/PR, de acordo com a disponibilidade da contratada, bem como de forma remota/online e por meio de telefone.

6.3. As capacitações e treinamentos, serão destinados a todos os servidores ligados aos setor de compras e licitações, contadores e demais envolvidos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter a identificação do emitente, comprovando que prestou os serviços de capacitação/aula/treinamento, correlatos ao objeto da pretendida contratação.

8. PRAZO DA PROPOSTA

8.1. A proposta tem validade mínima de 07 (sete) dias contados da sua apresentação.

9. REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá:

a) Ministrar treinamento de acordo com as condições estipuladas na proposta, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, datas e horários a serem definidos junto ao Prefeito Municipal e equipe de Licitação.

b) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável;

c) Os serviços deverão ser prestados pela contratada.

d) Prestar os esclarecimentos necessários ao Contratante, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;

e) Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;

f) Manter a Contratante oficialmente informada sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudanças dos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Caberá a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e ambientais

previstos na legislação vigente;

c) A CONTRATADA, será convocada para assinar o contrato administrativo o qual também poderá ser assinado por meio de assinatura digital e deverá prestar os serviços objeto desta licitação, em observância ao teor deste termo de referência, ao teor da minuta do contrato administrativo especifico, em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº: 14.133/21 e suas alterações.

d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;

e) Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo, excepcionalmente, desde que acordado entre ambas as partes, poderá ser admitido subcontratação de prestadora de serviços.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá a contratante:

a) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;

c) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

d) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

e) Informar a Contratada quando não houver expediente nos dias considerados pontos facultativos com antecedência mínima de 24h.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

g) Disponibilizar ainda espaço físico e eventuais equipamentos e ou documentos para ministrar capacitação e treinamento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou em outro local que entender conveniente;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado, em 06 (seis) parcelas, a vencer após 05 (cinco) dias após a emissão e envio da nota fiscal;

12.2. A contratada deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura, o número do Processo Licitatório e os dados bancários para realização do pagamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A Administração Municipal, através de seus servidores a serem designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

15 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Alto Paraíso/PR 24 de Junho de 2024.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO N° XXX/2024 - INEXIGIBILIDADE N°XXX/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos ___ (_____) dias do mês de _____ de 2024, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx/0001-xx, com paço Municipal situado na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Alto Paraíso Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** estabelecida à Rua Eudóxio Badotti, nº 10, bairro Centro, Guaraniaçu/PR, CEP: 85.408-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.388.018/0001-050.030.663/0001-27, pela sua representante legal, Silmara Canan, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **xx-2024**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

DO PREÇO/REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado pelas partes contratantes é de R$ 51.000.00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda por concordar em executar os serviços pelo valor mencionado e pelas condições pactuadas neste Instrumento.

§1º. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

I - O valor global do presente contrato será pago em 06 (seis) parcelas iguais, até o quinto dia após a emissão e envio da nota fiscal pela contratada, obedecido o item anterior.

§2º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento

da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente àquele calculado conforme variação da taxa SELIC *pro rata tempore-die* do mês do vencimento, de forma não composta;

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura.

DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes da seguinte dotação:

_____ ficha xxx

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar o pagamento constante da Cláusula Segunda, além das constantes dos Arts. 116 e 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes ao Direito do Trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º. O CONTRATANTE, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

§2º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§3º. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

§4º. A CONTRATADA compromete-se atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Presente Instrumento e na sua proposta.

§5º. A CONTRATADA Comunicará à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

§6°. A CONTRATADA compromete-se a entregar com pontualidade os serviços solicitados, e cumprir com todos os prazos legais.
§7°. A CONTRATADA deverá comparecer mensalmente, presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal e estar disponível para consultas via acesso remoto (e-mail; telefone; WhatsApp ou outra rede), promovendo retorno das consultas realizadas no que tange aos serviços objeto desse contrato, conforme a necessidade para a entrega dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei n.° 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.
§ 1° Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após parecer favorável do setor competente da CONTRATANTE, devidamente homologado pela Presidente da Câmara Municipal, obedecido o limite estabelecido no Art. 125, da Lei n.° 14.133/21.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA - Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a Contratada ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

§1°. Aplicar-se-á à Contratada, pelo não cumprimento, ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, as sanções dispostas no art. 155 da Lei 14.133/21.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, ficando o contrato, desde a sua assinatura, reconhecido como título executivo extrajudicial pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.° 14.133/21.

DA GARANTIA CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Tendo em vista a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início no dia ___ de junho de 2024 e término no dia ___ de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos deverá ser realizado pela Contratante nos termos das exigências legais, sendo de responsabilidade em conformidade com as cláusulas deste Contrato.

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade de Alto Paraíso, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também assinam.

Alto Paraíso/PR, xxx de junho de 2024.

ONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
CS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº 52.388.018/0001-06
SILMARA CANAN

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal**

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, para a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** do objeto a ser licitado, para as seguintes secretarias.

SECRETARIA GERAL DE ADMINSTRAÇÃO

Alto Paraíso - PR., 25 de Junho de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei n° 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DECLARO para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000, que revendo o orçamento vigente para o exercicio de 2024, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas na solicitação da Comissão de Licitações, nas seguintes dotações, do orçamento vigente:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29676	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	03.04.04.122.0003.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nada mais tendo a declarar.

Alto Paraíso - PR., 25 de Junho de 2024.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal**

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data, restituo os autos ao SETOR DE LICITAÇÕES com a declaração de **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** na qual solicitei.

Alto Paraíso - PR., 25 de Junho de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal**

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, para a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA** do objeto a ser licitado, para as seguintes secretarias.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alto Paraíso - PR., 25 de Junho de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-Pr, em atendimento a SETOR DE LICITAÇÕES, e atendendo ao que dispõe o Art. 72, IV da Lei Federal nº. 14.133/21, declaro que há na Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR, recursos orçamentários e financeiros sobre as rubricas, para o objeto acima em epigrafe, abaixo discriminadas.

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29676	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	03.04.04.122.0003.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nada mais tendo a declarar.

Alto Paraíso - PR., 25 de Junho de 2024.

ANDRE LUIZ LEME JARDIM
SECRETARIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei n° 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal**

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data, restituo os autos, ao SETOR DE LICITAÇÕES com a declaração de ***RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS*** na qual solicitei.

Alto Paraíso - PR., 25 de Junho de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal**

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito, para a ***AUTORIZAÇÃO*** do objeto a ser licitado, para a seguinte secretaria.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alto Paraíso - PR., 26 de Junho de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Ante a necessidade de Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

RESOLVO:

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços acima mencionados, devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Licitação para as providências cabíveis, colhendo-se proposta, verificando-se o valor de mercado praticado e a habilitação da empresa para execução dos serviços e que atendam às exigências da Lei 14.133/2021.

Por fim, seja encaminhado ao setor jurídico para parecer quanto a legalidade da contratação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a ocasião para renovar-lhe voto de real estima e apreço.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 do mês Junho de 2024.

Atenciosamente,

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 08 / 03 / 2024
Edição N.º 12965

PORTARIA Nº 046/2024

SÚMULA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E SEUS REGULAMENTOS, ALÉM DE SER O RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DERCIO JARDIM JUNIOR do Município de Alto Paraiso - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3187 de 21 de Fevereiro de 2024 que trata de Agente de Contratação;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, o caput do art. 8º e ainda que conforme o parágrafo 1º do artigo art. 8º a Lei Federal 14.133/2021, o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

CONSIDERANDO que conforme o Decreto n. 3187 de 21 de Fevereiro de 2024, o Agente de Contratação poderá ser o responsável pela Condução dos Procedimentos de Compra Direta ou em caso de ser outra pessoa que não o Agente de Contratação nos termos do Decreto Municipal, deverá haver nova designação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear no âmbito Executivo Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, o Agente de Contratação abaixo relacionado, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, além da condução do procedimentos de Compra Direta.

Agente de Contratação:

- NOME: VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
- Matrícula – 12009-1

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Equipe de Apoio:

- NOME: Cinthia Laize Zagoto
- Matrícula – 12505-1

- NOME: Marilda Rosa do Nascimento da Silva
- Matrícula – 12513-1

- NOME: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
- Matrícula – 12408-1

§1º - No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

§2º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação ou por outro servidor a ser designado pela autoridade competente em Portaria própria, nos termos do art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 2º - O Agente de contratação será assistido em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 3º – O Agente de Contratação, deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as portarias nº 072 e 073 ambas do dia 29 de Março de 2023.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, 07 de Março de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal**

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data, restituo ao SETOR DE LICITAÇÕES com a ***AUTORIZAÇÃO*** para contratação do objeto acima.

Alto Paraíso - PR., 27 de Junho de 2024.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

ILMO. Sr.
Dercio Jardim Junior
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2024
Procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 010/2024

INTERESSADO:

- AUTUAÇÃO –

Aos 28 de Junho de 2024, autuo os presentes autos de nº. 010/2024, Inexigibilidade de Licitação, o qual versa sobre inexigibilidade de procedimento licitatório.

OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.**

Base Legal: Previsão do art. 74, III, "c" e "f", da Lei n. 14.133/2021

Do que para constar lavrei o presente. Eu, Valdemir Ribeiro Sparapan, que a esta lavrei e assino.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANALISAR E JULGAR PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 28 do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e vinte e quatro, às 08h30min, fizeram-se presentes O SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE, nomeado através da Portaria Municipal nº 046/2024, bem como os membros integrantes da comissão de contratação, na Prefeitura Municipal da Cidade de Alto Paraíso, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. O presente procedimento visa à ***Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.*** A contratação dos referidos serviços é necessária, uma vez que não existe no Quadro de Pessoal servidor especializado para a execução de tais tarefas. Em linhas gerais, as contratações do Poder Público, são cercadas de procedimentos que garantam a ampla competição e o menor preço. No entanto, em determinadas hipóteses, há verdadeira impossibilidade de competição, fato que torna a licitação passível de contratação direta, nos termos do "***art. 74, III, "C" e "F""*** da lei 14.133/2021. Nesse sentido, a Empresa **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO,** e seu profissional demonstra grande experiência na matéria, por seu desempenho anterior, com vasta experiência na área público e na matéria em questão, conhecimento técnico já comprovado junto ao Poder Público, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado. Possui Certificado de Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos na Nova Lei de Licitações. Ante as considerações apresentadas, conclui-se que a contratação da empresa acima referida para a realização dos trabalhos mencionados, revela-se coerente com as necessidades do Executivo Municipal. Ressalta-se, que foram apresentadas todas as documentações exigidas para a contratação, pelo que não há qualquer restrição a presente contratação. Por todo o exposto, sugere a contratação direta da Empresa **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO,** e seu profissional, para a realização dos serviços especificados acima. Por fim, resolve, que a proposta ofertada, no valor mensal de R$ 8.500.00 (oito mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R$ 51.000.00 (cinquenta e um mil reais), está compatível com os preços praticados no mercado. Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim, Valdemir Ribeiro Sparapan responsável pela condução e autuação deste procedimento e assinado pelos membros presentes.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN Presidente	UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA Secretário
MARILDA ROSA DO N. DA SILVA Membro	CINTHIA LAIZE ZAGOTO Membro

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Processo Nº. 056/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.**

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, para que faça a emissão do parecer jurídico sobre o procedimento licitatório.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Alto Paraíso - PR., 28 de Junho de 2024.

Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade nº 010/2024

Processo Administrativo n° 056/2024

Objeto: "Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal."

1-DA CONSULTA;

Trata-se de consulta concernente a Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal, para realização de procedimentos de contratações, por meio de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, em favor da Prefeitura Municipal do município de Alto Paraíso/PR.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO;

A regra na Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ou Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

> ***"Art. 37. Omissis***
>
> ***(...)***
>
> ***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,***

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 14.133/21, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realizaçãodo certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 75, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, em outros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou <u>consultorias técnicas</u> e auditorias financeiras ou tributárias;

f) <u>treinamento e aperfeiçoamento</u> de pessoal.

O art. 6º, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 74 c/c art. 6º, XVIII, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá *representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindívelos requisitos.*

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços de consultoria, treinamento e auxilio de na realização e adequação de documentos, apoio administrativo na Lei Federal 14.133/2021, vê-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Profissional em questão, pois trata-se de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Nesse sentido brilhantemente ensinou o eminente doutrinador Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 9ª ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia:

"Considere-se, por exemplo, o caso de contratação de advogado de prestígio para defesa do Estado em processo judicial de grande relevo. A

observância da isonomia não significa considerar todos os advogados inscritos na OAB em igualdade de condições e selecionar um deles por sorteio. (...). No exemplo só podem ser contratados os advogados com reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda. Não se produz licitação.

3- DOS REQUISITOS;

Em análise ao Atestado de capacidade técnica, em anexo aos autos, e toda documentação que comprova a experiência, resta claro nexo de causalidade entre o objeto da Profissional ora contratada e o objeto da contratação em apreço, *in casu* Treinamento de Pessoal, Preparação de Documentos e Serviços Especializados.

4- DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO;

É a própria Lei nº 14.133/21, em seu art. 6, inciso XIX, estabelece o que vem ser a **notória especialização**. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, os serviços profissionais prestados pela contratada, cujo desempenho anterior, experiências e equipe técnica, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, **a característica de exclusividade.** A ser verdade isso, seria redundante o parágrafo 1º do art. 74 da referida Lei, restando inútil a previsão do inciso III. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Atila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, ***a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto****. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na*

*prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar**. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga"* (grifamos)

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, **não é de se admitir que anotória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade**. E, dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa SC Consultoria e Treinamneto Ltda, poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e, quiçá, legais, como apontado anteriormente.

Indo mais a frente neste caso a notória especialização da profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 6º, XIX), vejamos:

"Art. 6º

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica**. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou profissional com técnica dotadas de especialização em gestão pública, Direito Administrativo e em especial Licitações e Contratos, em (notória especialização decorrente

dos estudos acadêmicos da Profissional), **atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências, do desempenho anterior da empresa e da profissional responsável)**, que a meu ver são documentos suficientes a qualificá-los, ou seja, Profissional, como detentora de notória especialização conforme preconizado no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

5- DA CONCLUSÃO;

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei 14.133/21, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos.

É o parecer.

Alto Paraíso/PR, 28 de Junho de 2024.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Processo Nº. 056/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para **consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.**

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data, restituo os autos processo administrativo nº. 056/2024, ao SETOR DE LICITAÇÕES com parecer jurídico que me foi solicitado

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Alto Paraíso - PR., 28 Junho de 2024.

Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR
CONTRATADA: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 50.030.663/0001-27
Processo nº. 056/2024
Inexigibilidade nº. 010/2024

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal,** de forma hibrida, dentre visitas presenciais e online.

Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" e alínea "f", da Lei nº 14.133/2021
Recursos: próprios
Preço global: R$ 51.000.00 (cinquenta e um mil reais).
Prazo de vigência: 06 (seis) meses

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

147

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10 | Processo 56/2024

Acessar Contratação

Última atualização 28/06/2024

Local: Alto Paraíso/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALTO PARAISO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 28/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95640736000130-1-000056/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de servicos tecnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notoria especializacao para consultoria em Licitacoes e Contratos auxiliando na elaboracao e preparacao de documentos visando a Adequacao para as exigencias Lei n 14.133 21 bem como consultori

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 51.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CAPACITACAO TREINAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIO NA PREPARACAO DE DOCUMENTOS VISANDO NA LEI N 14.133 21	6	R$ 8.500,00	R$ 51.000,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

Voltar

PORTAL NACIONAL CONTRATACOES PUBLICAS

Criado para Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é meio eletrônico oficial, com finalidade divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em todas as licitações e contratos administrativos, conforme previsto no novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado de caráter com as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento deste sítio veio do esforço conjunto de vários órgãos, sob a liderança de um coordenador de área e homologado pelos integrantes e compromissados comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações divulgadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID

Enap

SERPRO

SEBRAE

Termo de uso e política de privacidade | Licença de uso

Publicar

De: Licitação Alto Paraíso (licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br)

Para: leis@ilustrado.com.br

Data: sexta-feira, 28 de junho de 2024 às 15:04 BRT

Boa tarde, publicar o arquivo em anexo.

Aviso de Inexibilidade.doc
63.5kB

148

28/06/2024 :

R$ 1,00

COMPENSAÇÃO

.100,00
.610,00
.710,00

28/06/2024 12:59

ER CONTINUADO

R$ 1,00

r Previsto 2025

70.000,00
-
-
70.000,00
-
70.000,00
-
-
-
70.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com

CESSÃO DE DIÁRIAS

ESA DIRETORA Nº 051/2024

do senhor **CIONI CASSIN DO NASCIMENTO** or e inscrito no CPF sob o nº. 031.138.249-58, a concessão de 3 diárias, com o objetivo de ringá/PR, com previsão de saída em 02/07/2024 e vando a participação no Curso – **LIMITES NA E CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM** analisada a sua pertinência, bem como a sua do deslocamento com o interesse público e slocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa ( ) **INDEFERIR**, a concessão de 3 diárias, que 3.

de passagens.

de que deverá ater-se detidamente ao contido na penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto e diárias recebidas em excesso e/ou não entalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada

sco Alves/PR, 27/06/2024.

Simone de Oliveira Avanci
1ª secretária

Jair Osório
Vice Presidente

SO

siderando as disposições da Lei Municipal ama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro

lor de R$ 133.311,36 (cento e trinta e três financeiro de 2023, sem comprometimento em classificatória:

JURÍDICA3504 R$ 133.311,36
r-se-á do superávit financeiro, referente os da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas

T R$ 133.311,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 82/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 31/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios / Hortifrútis e outros para atender a demanda da Alimentação Escolar Municipal PNAE – Pré / PNAE – Creche / PNAE – Fundamental / PNAE- Eja / PNAE – AEE e as demais secretarias municipais no quesito alimentação.
Tipo: MENOR PREÇO (Item)
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 26 de julho de 2024 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 01/07/2024 até as 08h10min do dia 26/07/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 26/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 26/07/2024.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bll.org.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 28 de junho de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024
PROCESSO N° 23/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da **"CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO/EVENTO "LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO E, NOVAS REGRAS DA POLÍTICA REMUNERATÓRIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCEs COM RELAÇÃO AO 13º SUBSÍDIO, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS E A (IM)POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS", A SER REALIZADO NOS DIAS 17, 18 E 19 DE JULHO DE 2024 EM FOZ DO IGUAÇU – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO"**, AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.

Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.

149

Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2024.

Cleverson Francisco das Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR
CONTRATADA: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 50.030.663/0001-27
Processo nº. 056/2024
Inexigibilidade n°. 010/2024
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal, de forma hibrida, dentre visitas presenciais e online.
Fundamento: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" e alínea "f", da Lei nº 14.133/2021
Recursos: próprios
Preço global: R$ 51.000.00 (cinquenta e um mil reais).
Prazo de vigência: 06 (seis) meses
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 078/2024 ID: Nº. 2929
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública,
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: CLARICE RIBEIRO DALDOSSO, com sede na Rua Massato Nakamura - Lt 4 M Rem Chácara Oriente, CEP. 87.485-000, em Douradina-Pr, inscrita no CPF sob n.º 043.802.368-27, e RG nº 4.162.248-2, Telefone (044) 9.9906-4404, doravante denominado (a) CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei Federal n°. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº. 03/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
Objeto: O objeto do presente termo é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com verba FNDE/ PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Chamamento Público nº. 03/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Período: Vigência do contrato é do dia 28 de junho de 2024 e termino no dia 28 de junho de 2025.
Valor total: R$ 120.905,00 (cento e vinte mil, novecentos e cinco reais).
Douradina, Pr. 28 de junho de 2.024.
Oberdam Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 042/2024
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO Nº 024/2024
OBJETO: Contratação de serviço referente a 4 (quatro) inscrições, de 4(quatro) vereadores da Câmara Municipal de Icaraíma – Pr, para participação no curso: LIMITES NA GESTÃO DE PESSOAL E DE CONTRATAÇÕES NO SETOR PÚBLICO EM FINAL DE MANDATO. NOVAS REGRAS DA POLITICA REMUNERATORIA DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS NA RECENTE VISÃO DO STF E TCEs, COM RELAÇÃO AO 13º SUBSIDIO, 1/3 DE FÉRIAS, FIXAÇÃO DE SUBSIDIOS E A (im) POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONARIAS, na cidade de Maringá - PR, durante os dias 03,04 e 05 de Julho de 2024, valor de cada inscrição R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), valor total R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024 quanto à contratação da Empresa, NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16 no valor total R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês Junho de 2024.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 81/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2024
Base legal – Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021.
OBJETO: É objeto deste contrato a Contratação de serviços d engenharia e arquitetura para elaboração de projetos técnicos d agrimensura e engenharia para levantamentos planimétricos planialtimétricos para construção de emissários (rede de galer de águas pluviais), retificação administrativo de matrícula – RA pavimentação e urbanização de vias urbanas (prolongamento d via), do anexo de procedimento da Engenharia e Arquitetura (da L Municipal nº 2.095, alterada pela Lei nº 2.315 de 02 de setembro d 2022), pelos preços predefinidos no Processo de Credenciamento 04/2024. Código "Eng. 1", conforme descrito abaixo:
Contrato de Locação de Imóvel nº. 077/2024
ID: nº. 2927
Data do Contrato 28/06/2024
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do R Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, nes ato representado pelo Senhor Oberdam José de Oliveira, Prefe Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
IMOBILIÁRIA C. S. BARBOSA LTDA, pessoa jurídica de direito priva inscrita no CNPJ sob nº 02.074.494/0001-84, Inscrição Estadual sob Isento, estabelecida à Av. Minas Gerais, nº 2054, centro, CEP: 87.5 000, na Cidade de Ivaté, Estado do Paraná, telefone (44) 99761-00 e-mail: clodoaldo.agritopogeo@gmail.com, representada neste pelo Senhor Clodoaldo Barbosa, brasileiro, casado, portador da C R. G. sob n.º 6.157.586-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 884.580.2 34, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, nº 2054, Centro, C 87.525-000, na Cidade de Ivaté, Estado do Paraná, no valor de 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).
Prazo de vigência: 12(doze Meses)
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte oito dias do mês de ju do ano de dois mil e vinte quatro(28/06/2024).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, para emissão do parecer final, do processo acima em epigrafe, nos termos disciplinados pelo art. 169 da Lei Federal 14.133/2021.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Alto Paraíso - PR., 01 de Julho de 2024.

Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação

PARECER CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR

INEXIGIBILIDADE Nº: **010/2024** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **056/2024**
DATA DIVULGAÇÃO PNCP: **28/06/2024** ANALISE DE PROCESSO Nº **CI-39-2024**
GESTOR: **JOB REZENDE NETO**
FISCAL DO CTT: **EUDINENTE PEDROTA DA SILVA**

ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE ( ) ELETRÔNICO
( ) PRESENCIAL

A presente analise tem como objetivo verificar a legalidade dos procedimentos.

1 – Houve **abertura** de **processo administrativo**?
(X) SIM ( ) Não ( ) Não aplicável Fls: 132 Obs:

2 – Foi adotada a **forma eletrônica** para o processo administrativo ou, **caso adotada forma em papel**, houve a **devida justificativa**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, VI)
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

3 – Consta **documento de formalização de demanda**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item I)
(X) SIM ( ) Não ( ) Não aplicável Fls: 01 a 03 Obs:

4 – Foi **certificado** que objeto da **contratação** está **contemplado** no **Plano Anual de Contratações**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, caput)
( ) SIM (X) Não ( ) Não aplicável Fls: Obs:A Administração ainda não possui PCA para o exercicio.

5 – Foi certificado que **objeto da contratação** está **compatível** com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, caput)
(X) SIM ( ) Não ( ) Não aplicável Fls: 126 Obs:

6 – Há **Estudo Técnico Preliminar**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º)
(X) SIM ( ) Não ( ) Não aplicável Fls: 108 a 114 Obs:

7 – O **Estudo Técnico Preliminar** contempla ao menos: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1o)
(X) *Da **necessidade da contratação**;*
(X) *Da **previsão** da contratação no **Plano de Contrações Anual** – alinhamento entre a contratação e o planejamento;*
(X) *Dos **requisitos da contratação**;*
(X) ***Levantamento de mercado**;*
(X) *Estimativa das **quantidades** e do **valor** da **contratação**;*
(X) *Da **descrição** da **solução** como um **todo**;*
(X) *Do **parcelamento** do **objeto**;*
(X) *Do demonstrativo dos **resultados pretendidos**;*
(X) *Das **providências** a serem **adotadas** pela **administração**;*
(X) *Das **contratações correlatas** e/ou **interdependentes**;*
(X) *Dos **impactos ambientais** e medidas de tratamento;*
(X) *Do **posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina – Declaração de viabilidade (ou não) da contratação.*

8 – Caso **não existam** os **Estudos Técnicos Preliminares** ou a **Análise de Riscos**, houve manifestação **justificando** a **ausência** do documento? (Decreto Municipal nº460/2022, art 13)
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

9 – Consta **justificativa** para a **ausência** dos **itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §2º . Decreto Municipal nº460/2022, art 14, parágrafo único)
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

10 – Houve **manifestação justificando** as exigências de **práticas** e/ou critérios de **sustentabilidade** ou sua dispensa no caso concreto? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e 11º, item I e IV) ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
11 – Há **Termo de Referência ou projeto básico**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item II) (X) SIM ( ) Não ( ) Não aplicável Fls: 115 a 120 Obs:
12 – O **Termo de Referência** contem: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º item XXII) (X) Definição do objeto. (X) Fundamentação da contratação. - Justificativa ( ) Descrição da solução como um todo. (X) Requisitos da contratação (X) Modelo de execução do objeto – Condições de fornecimento (X) Modelo de gestão do contrato - Execução do objeto : acompanhamento e fiscalização (X) Critérios de medição e de pagamento. – Obrigações. (X) Forma e critérios de seleção do fornecedor. (X) Estimativas do valor da contratação. (X) Adequação orçamentária.
13 – Caso o **TR** contemple **exigências de qualificação técnica ou econômica**, elas foram **justificadas** no processo? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item IX) ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
14 – Caso o **TR** contemple **exigências de qualificação técnica**, elas são especificas e objetivas? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º item IX) ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
15 – Há **Análise de Riscos**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, item X) ( ) SIM (X) Não ( ) Não aplicável Fls: Obs:
16 – A autoridade manifestou-se sobre a **aplicabilidade** ou **não** de **matriz de alocação de riscos**? (Decreto Municipal nº460/2022, art 105) ( ) SIM (X) Não ( ) Não aplicável Fls: Obs:
17– Caso seja necessário a **aplicabilidade da matriz de alocação risco**, ela estabelece a **responsabilidade que caiba a cada parte contratante**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 22º , §2º) ( ) SIM (X) Não ( ) Não aplicável Fls: Obs:
18 – Foi demonstrado que a previsão de **recursos orçamentários** é compatível com a despesa estimada? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item IV) (X) SIM ( ) Não CODIGO REDUZIDO:
19 – Houve a **autorização** da **autoridade competente**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item VIII) (X) SIM ( ) Não ( ) Não aplicável Fls: 132 Obs:
20 – A **autoridade** competente **designou** os **agentes públicos** responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à **contratação**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 7, caput e art. 6 do Decreto Municipal nº 460/2022) (X) SIM ( ) Não **Portaria nº: 046/2024 Data: 07/03/2024**
21– Foram ***emitidos e acatados pareceres*** jurídicos? No caso do não acatamento, verificar se os fundamentos são plausíveis. (Lei Federal 14.133/2021, art. 53º, caput). (X) SIM ( ) Não ( ) Não aplicável Obs:
22 – Caso o objeto contemple **itens** com **valores inferiores** a **R$ 80.000,00**, eles foram **destinados às ME/EPPs** e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? (Lei complementar nº123/2006, art 48, item I). ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
23 – Caso tenha sido **vedada** a participação de **cooperativas**, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9, item I, e art. 16º) ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
24 – Caso tenha sido **vedada** a participação de **consórcios**, consta justificativa nos autos? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9, item I, e art. 15º) ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
25 – Consta **justificativa** do **preço** baseada em **pesquisa** de conforme **regulamento pertinente** ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item VII e art. 19 do Decreto Municipal nº460/2022) ( ) Composição de ***custos unitários menores ou iguais à mediana do item*** no ***painel para consulta de preços*** ou no banco de preços em saúde no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) **Contratações similares feitas pela Administração Pública** – em execução ou concluidas no periodo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
( ) Utilização de dados de **pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência ou pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
( ) **Pesquisa direta** com no ***mínimo 3 (três) fornecedores*** efetuados a **menos de 6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do edital;
( ) Pesquisa na ***base nacional de notas fiscais eletrônicas*** ou ***sistema Notas Paraná***;
( ) Pesquisa na **base de notas de serviços** dos **cadastros da municipalidade**.

26 – Os autos estão instruídos com **edital da licitação**? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, item V)
( ) SIM (X) Não ( ) Não aplicável Fls: Obs:

27 – O edital da licitação contem: (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, caput)
( ) **Objeto** da licitação.
( ) Regras relativas à **convocação**.
( ) Regras relativas ao **julgamento.**
( ) Regras relativas à **habilitação.**
( ) Regras relativas aos **recursos.**
( ) Regras relativas às **penalidades da licitação**.
( ) Regras relativas à **fiscalização**.
( ) Regras relativas à **gestão do contrato**.
( ) Regras relativas à **entrega do objeto**
( ) Regras relativas às **condições de pagamento**.

28 – Foi dada a **publicidade** do **edital de licitação** do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (Lei Federal 14.133/2012, art. 54º).
(X) SIM ( ) Não ( ) Não aplicável Obs:. 28/06/2024

29– Os **prazos mínimos** para a apresentação de **propostas e lances**, contados a partir da **data de divulgação** do edital de licitação foram obedecidos? (Lei Federal 14.133/2012, art. 55º).
( ) **Oito** dias úteis para a aquisição de **bens**
( ) **Dez** dias úteis no caso de **serviços comuns** e de obras e **serviços comuns de engenharia**
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Obs:.

30 - Foi adotada a modalida de de **pregão** sempre que o **objeto** possua **padrões de desempenho** e **qualidade** que possam ser **objetivamente definidos no edital**? (Lei Federal nº14. 133/2021, art. 29)
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

31 –**Caso adotada forma presencial**, a sessão pública foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17, §2º).
( ) SIM (X) Não ( ) Não aplicável Fls: Obs:

32 – Caso seja adotado o **critério de julgamento** por **maior desconto**, o **preço estimado** ou o **máximo aceitável** consta do edital da licitação? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 24, parágrafo único.)
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

33 – As regras relativas ao julgamento traz que as propostas serão de acordo com os seguintes critérios? (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 33, item I, II, III, IV e V.).
( ) Menor preço
( ) Maior desconto

34 – Em caso de **licitações** do **tipo menor preço** está claro se o **julgamento** será feito **por item** ou por **grupo de itens?** (Lei Federal 14133/21, art. 82º, §1º).
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

35 – Foi mantida no edital cláusula **com índice de reajustamento de preços**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §7º)
( ) SIM (X) Não ( ) Não aplicável Fls: 82 Obs:

36 – Consta dos autos **certificação** acompanhada de **comprovação** de que o **contratado preenche** os requisitos de **habilitação** e de **qualificação mínima** necessária? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, item V)
Consultado em momento oportuno, após definição da empresa vencedora.

Documentação relativa à Regularidade Fiscal (Lei Federal 14.133/2022, art. 68º) **(*)**
(X) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
( ) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ( ) PIS/PASEP
( ) Cadastro Contribuinte Estadual

(X) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
(X) Fazenda Federal. [*do domicilio ou sede do licitante*]
(X) Fazenda Estadual [*do domicilio ou sede do licitante*]
(X) Fazenda Municipal [*do domicilio ou sede do licitante*]
(X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/11
(X) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – [empregado menor]

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira (Lei Federal 14.133/2022, art. 69º) **(*)**

( ) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis (item I) *DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS*
(X) Certidão Negativa de Falência/concordata. (item II)
( ) Execução Patrimonial (P. Física)

Documentação relativa à Capacidade Técnica (Lei Federal 14.133/2022, art. 67º) **(*)**

( ) - Registro/inscrição na entidade profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica.(item I);
( ) - Certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (item II)
( ) - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica. (item III)
( ) - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial. (item IV)
( ) - Registro ou inscrição na entidade profissional competente. (item V)
( ) - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Item VI)
( ) - Não requisitado.

Documentação relativa à Habilitação Jurídica (Lei Federal 14.133/2022, art. 66). **(*)**

(X) Cédula de Identidade
( ) Registro comercial – Empresa Individual
( ) Microempreendedor Individual
( ) Sociedade Limitada Unipessoal
(X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Caso sociedade por ações documento de eleição de seus administradores
( ) Inscrição do ato constitutivo, sociedades civis (sociedade simples).

(*) - Dispensa, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata (Lei Federal 14.133/2022, art. 70, item III).

( ) Contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral. [13.505,10]

Lei complementar nº123/2006 – Estatuto da Microempresa

( ) **Declaração** de que cumpre os requisitos legais para qualificação de **microempresa ou empresa de pequeno porte** (Decreto nº8538/2015, §2º)

Procuração

( ) SIM (X) Não Firma reconhecida, se particular ou carta de credenciamento ( ) SIM ( ) Não

Documento de identidade com foto do procurador

( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável

ITENS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÕES

37 – Há **justificativa** para **não utilização de sistema de registro de preços**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, item II).
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

38 – Há **manifestação** sobre o **atendimento** do **princípio da padronização**? [*Compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou desempenho*] (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, item V, letra a).
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

39 – Consta **informação** do **uso** ou justificativa para **não utilização** de **catálogo eletrônico de padronização**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 19º, §1 e §2).
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

40 – Caso a **Administração** exija que os **serviços de manutenção e assistência técnica** sejam prestados mediante **deslocamento de técnico** ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, **consta** fundamentação em **Estudo Técnico Preliminar**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 40º, §4º).
( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

41 – Caso haja **indicação de marca** ou **modelo**, consta **justificativa** para a **indicação**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 41º, item I). ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
42– Havendo **vedação** de determinada **marca ou produto**, foi indicada a **existência** de **processo administrativo** em que esteja comprovado que **não atendem** às **necessidades da Administração**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 41º, item III). ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
43– Há **certificação** de que a opção pela **aquisição** é **mais vantajosa** do que eventuais **alternativas**, como a locação de bens? ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
ITENS ESPECÍFICOS PARA SERVIÇOS EM GERAL(QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA)
44 – Houve **manifestação** quanto à observância do **princípio da padronização**? [Compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou desempenho] (Lei Federal 14.133/2012, art. 47, item I). ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
45 – Consta informação do **uso** ou **justificativa** para não utilização de **catálogo eletrônico de padronização**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 19º, §1 e §2). ( ) SIM (X) Não ( ) Não aplicável Fls: Obs:
46 – Foi certificado que os **serviços** a serem contratados se **enquadram** como as **atividades materiais acessórias, instrumentais** ou **complementares** aos assuntos que constituam **área de competência** legal do **órgão** ou da entidade? (Lei Federal 14.133/2012, art. 48, caput). ( ) SIM (X) Não ( )Não aplicável Fls: Obs:
47– Caso a Administração pretenda **contratar mais de uma empresa** para a **execução do objeto**, está **atestado nos autos** que **(i)** não há perda de economia de escala, **(ii)** é possível e conveniente a execução simultânea e **(iii)** há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Lei Federal 14.133/2012, art. 49). ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
48 – Em se tratando de **serviços comum de engenharia**, o serviço tem por objeto ações, **objetivamente padronizáveis** em termos de **desempenho e qualidade**, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens ? (Lei Federal 14.133/2012, art. 6, item XXI, letra "a"). ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:
49 – Na **execução indireta** de obras e serviços de engenharia, qual o **regime adotado**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 46, item I ao VII). ( ) Empreitada por preço unitário. ( ) Empreitada por preço global. ( ) Empreitada integral. ( ) Contratação por tarefa. ( ) Contratação integrada. ( ) Contratação semi-integrada. ( ) Fornecimento e prestação de serviços associado.
50 – Em se tratando de **serviços comum de engenharia**, foi demonstrada a **inexistência** de **prejuízo** para a aferição dos **padrões de desempenho e qualidade** almejados, sendo possível a **dispensa da elaboração de projetos**? (Lei Federal 14.133/2012, art. 18, §3) ( ) SIM ( ) Não (X) Não aplicável Fls: Obs:

Alto Paraíso/PR, 02 de julho de 2024.

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Diretor de Controladoria Interna

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Processo N°. 056/2024

Interessado: Secretaria Geral de Administração

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.**

TERMO DE RESTITUIÇÃO

Nesta data faço restituição com parecer do controle interno solicitado.

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Alto Paraíso - PR., 02 de Julho de 2024.

Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação

157

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.030.663/0001-27
Certidão nº: 46448637/2024
Expedição: 02/07/2024, às 15:45:50
Validade: 29/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.030.663/0001-27, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO N. 3278/2024

DATA: 02/07/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;

CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ***SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27***, o resultado do processo licitatório nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024, em favor da empresa ***SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27,*** que tem como objeto: **"Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal".**

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 03 / 07 / 2024
Edição N.º 13.061

LOTE 111 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:31
MATERIAIS DE LIMPEZA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: ABELHINHA Modelo: 350ML
o tipo de cabelo, suave, uso infantil, dermatologicamente testado, frasco com no mínimo 350ml. menta os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no de 12 meses na data da entrega.
Valor Unit.: 8,99 Valor Total: 134,85

CLASSIFICAÇÃO

	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DUTOS DE	129	35.247.597/0001-58	12,74	8,99		Sim
ENEROS	100	31.651.344/0001-94	12,74	10,90	21,25	Sim
EIRELI	036	29.032.903/0001-36	12,74	11,65	8,88	Sim
A	122	38.852.363/0001-28	12,70	11,70	0,43	Sim
OS E	068	51.740.794/0001-60	29,58	29,58	152,82	Sim

DESCLASSIFICADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 112 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:31
MATERIAIS DE LIMPEZA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: BRILMAX Modelo:
mas, composição NaOH (hidróxido de sódio em escamas 96/98%). Produto com registro no órgão conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número ela de validade de 12 meses na data da entrega. Embalagem de 1Kg.
Valor Unit.: 12,00 Valor Total: 660,00

CLASSIFICAÇÃO

	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DA	138	38.852.363/0001-28	20,00	12,00		Sim
GENEROS	113	31.651.344/0001-94	20,58	14,00	16,67	Sim
ADORIAS E	143	54.205.260/0001-22	20,58	20,56	46,86	Sim
COS E	128	51.740.794/0001-60	20,58	20,58	0,10	Sim

DESCLASSIFICADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

LOTE 113 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:31
MATERIAIS DE LIMPEZA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: MV Modelo: MV
manho 60x40.
Valor Unit.: 11,32 Valor Total: 566,00

CLASSIFICAÇÃO

	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ELARIA EIRELI-	091	00.992.483/0001-58	53,70	11,32		Sim
SENTAÇÕES	059	44.651.148/0001-61	53,71	11,33	0,09	Sim
E GENEROS	110	31.651.344/0001-94	53,71	12,00	5,91	Sim
LTDA	126	38.852.363/0001-28	53,00	19,90	65,83	Sim
SERVICOS	016	29.605.776/0001-17	53,71	24,00	20,60	Sim
LIMPEZA	119	06.354.779/0001-20	53,71	29,00	20,83	Sim
A	009	78.796.778/0001-46	53,00	53,00	82,76	Sim

DESCLASSIFICADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 114 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:31
MATERIAIS DE LIMPEZA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Marca: REZIN Modelo:
palha fistrada grossa, com barra, medida aproximada 54cmX1,00m
Valor Unit.: 3,80 Valor Total: 1.900,00

CLASSIFICAÇÃO

	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DE GENEROS	022	31.651.344/0001-94	15,05	3,80		Sim
LTDA	071	38.852.363/0001-28	15,00	4,25	11,84	Sim
PRODUTOS DE	030	35.247.597/0001-58	15,05	5,80	36,47	Sim
ERCADORIAS E	099	54.205.260/0001-22	15,05	7,69	32,59	Sim
TDA	108	34.131.264/0001-04	15,05	7,70	0,13	Sim
ESENTAÇÕES	031	44.651.148/0001-61	15,05	7,95	3,25	Sim
PELARIA EIRELI-	055	00.992.483/0001-58	15,04	15,04	89,18	Sim
E LIMPEZA	114	06.354.779/0001-20	15,05	15,05	0,07	Sim

DESCLASSIFICADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 115 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:32
MATERIAIS DE LIMPEZA

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
N Marca: Inovan Modelo:
el: com elástico, sanfonada, atóxica, branca; 100% polipropileno; não estéril, não inflamável. Validade ar na data da entrega. Embalagem com 100 unidades
Valor Unit.: 6,76 Valor Total: 1.014,00

CLASSIFICAÇÃO

	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ITALAR EIRELI	124	29.032.903/0001-36	17,18	6,76		Sim
OS DE	011	19.611.064/0001-57	17,18	6,77	0,15	Sim
DE LIMPEZA	086	06.354.779/0001-20	17,18	6,80	0,44	Sim
MERCADORIAS E	134	54.205.260/0001-22	17,18	8,09	18,97	Sim
DE PRODUTOS DE	145	35.247.597/0001-58	17,18	8,10	0,12	Sim
RA DE	064	27.789.446/0001-01	17,18	8,41	3,83	Sim
RVIÇO LTDA	078	20.509.544/0001-90	17,18	8,45	0,48	Sim
OES LTDA	123	38.852.363/0001-28	17,00	8,60	1,78	Sim
ERCIO DE	062	40.992.601/0001-23	17,15	10,00	16,28	Sim
PAPELARIA EIRELI-	085	00.992.483/0001-58	17,17	17,17	71,70	Sim
TA DE GENEROS	140	31.651.344/0001-94	17,18	17,18	0,06	Sim
RIBUIDORA EIRELI	002	29.530.767/0001-04	17,18	17,18	0,00	Sim
MEDICOS E	097	51.740.794/0001-60	17,18	17,18	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 116 - HOMOLOGADO - 02/07/2024 09:59:32
MATERIAIS DE LIMPEZA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
UN Marca: Daltextil Modelo:
do para rosto: 100% algodão, simples, felpuda, cores variadas
Valor Unit.: 4,22 Valor Total: 464,20

CLASSIFICAÇÃO

	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
E MERCADORIAS E	003	54.205.260/0001-22	14,04	4,22		Sim
STA DE GENEROS	134	31.651.344/0001-94	14,04	4,70	11,37	Sim
EPRESENTAÇÕES	052	44.651.148/0001-61	14,04	5,98	27,23	Sim
E PAPELARIA EIRELI-	149	00.992.483/0001-58	14,02	9,84	64,55	Sim
OES LTDA	014	38.852.363/0001-28	14,00	9,95	1,12	Sim
OS DE LIMPEZA	041	06.354.779/0001-20	14,04	12,00	20,60	Sim

DESCLASSIFICADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

029/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 045/2024, Pregão Eletrônico, nº 029/2024, o lote 01, em favor da empresa P. C. R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.598.969/0001-55, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO PALCO, PASSARELA E GRADIL PARA REALIZAÇÃO DA FESTA ESCOLHA DA RAINHA DO RODEIOS NO DIA 06 DE JULHO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3278/2024
DATA: 02/07/2024
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27, o resultado do processo licitatório nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 056/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 010/2024, em favor da empresa SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 50.030.663/0001-27, que tem como objeto: "Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal".
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de Março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOLOS ESPECIAIS RECHEADOS E DE SALGADINHO TIPO COQUETEL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E JULGAMENTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min horas do dia 16/07/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h01min às 10h30min horas do dia 16/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h31min horas do dia 16/07/2024.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 25.770,00 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento e instalação de cerca elétrica no ABRIGO INSTITUCIONAL MUNICIPAL
VALOR MÁXIMO: R$ 5.807,88 (cinco mil oitocentos e sete reais e oitenta e oito centavos)
EMISSÃO DO EDITAL:.02/07/24
ABERTURA: 17/07/24 ÀS 08:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive) desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial Maiores informações, através do E-mail: altonialicitacoes@gmail.com
Altônia-PR, aos 02/07/24
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 289/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias, a Servidora KÁTIA SILVA TRIVES, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob n.º 12.440.931-4/PR e CPF sob n.º 327.947.988-63, CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, para viagem no dia 07 e retorno no dia 11 de julho de 2024, para participar do CURSO SOBRE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA NOVA LEI 14.133, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 288/2024, DE 1º DE JULHO DE 2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, a Servidora CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA TOINKO TAKADA, inscrita na CI/RG sob n.º 4.987.240-2 SSP/PR e CPF sob n.º 003.457.619-36, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, para viagem no dia 1º e retorno no dia 05 de julho de 2024, para participar da JORNADA BIM PR: PREFEITURAS EM FOCO – Capacitação em BIM para Servidores Públicos Municipais, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de julho de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.981.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 54/2024
b) Licitação Nrº : 14/2024
c) Modalidade : Pregão Eletrônico
d) Data Homologação : 02/07/2024
e) Objeto Homologado : **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:**

f) Dotação Orçamentaria:

09.001.10.301.0020.1.173.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) RODO SERVICE LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 00.688.075/0004-50 no valor total dos itens vencidos de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 02 de julho de 2024

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

160

Voltar

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município: ALTO PARAÍSO

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Os campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*: 2024

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 10

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos? ☐

Número edital/processo*: 0562024

Descrição do Objeto*: predominantemente intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

Forma de Avalição: - Selecionar -

Dotação Orçamentária*: 2967633903948000003040412200

☐ A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - R$*: 51.000,00

Data Publicação Termo ratificação: 29/06/2024

Confirmar

CPF: 6633488971 (Logout)

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024
HOMOLOGADO EM: 02/07/2024

Que entre si celebram: CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.° 900, CEP: 87528-000 inscrita no CGC/MF sob o n.° 95.640.736/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Dércio Jardim Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n. ° 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53. CONTRATADA: **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, estabelecida à Rua Eudoxio Badotti, n° 10, Centro – CEP: 85.400-000, Guaraniaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o n° 50.030.663/0001-27, representada pela sua representante legal a sr. **SILMARA CANAN**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o n° 052.355.769-85 e RG n° 7.669.214-9, Residente a domiciliado na Cidade de Guaraniaçu/PR, com base na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **010/2024**, e de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/21, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei n° 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

DO PREÇO/REAJUSTE
CLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado pelas partes contratantes é de R$ 51.000.00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda por concordar em executar os serviços pelo valor mencionado e pelas condições pactuadas neste Instrumento.
§1°. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:
I - O valor global do presente contrato será pago em 06 (seis) parcelas iguais, até o quinto dia após a emissão e envio da nota fiscal pela contratada, obedecido o item anterior.
§2° - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente

àquele calculado conforme variação da taxa SELIC *pro rata tempore-die* do mês do vencimento, de forma não composta;

DOS PRAZOS
CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura.

DO RECEBIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA QUARTA - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes da seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
29676	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	03.04.04.122.0003.2.014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar o pagamento constante da Cláusula Segunda, além das constantes dos Arts. 116 e 117 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes ao Direito do Trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§1º. O CONTRATANTE, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.
§2º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
§3º. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.
§4º. A CONTRATADA compromete-se atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Presente Instrumento e na sua proposta.
§5º. A CONTRATADA Comunicará à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

§6°. A CONTRATADA compromete-se a entregar com pontualidade os serviços solicitados, e cumprir com todos os prazos legais.
§7°. A CONTRATADA deverá comparecer mensalmente, presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal e estar disponível para consultas via acesso remoto (e-mail; telefone; WhatsApp ou outra rede), promovendo retorno das consultas realizadas no que tange aos serviços objeto desse contrato, conforme a necessidade para a entrega dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA NONA - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei n.° 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.
§ 1° Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após parecer favorável do setor competente da CONTRATANTE, devidamente homologado pela Presidente da Câmara Municipal, obedecido o limite estabelecido no Art. 125, da Lei n.° 14.133/21.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA - Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a Contratada ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

§1°. Aplicar-se-á à Contratada, pelo não cumprimento, ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, as sanções dispostas no art. 155 da Lei 14.133/21.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, ficando o contrato, desde a sua assinatura, reconhecido como título executivo extrajudicial pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.° 14.133/21.

DA GARANTIA CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Tendo em vista a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início no dia 04/07/2024 e com término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos deverá ser realizado pela Contratante nos termos das exigências legais, sendo de responsabilidade em conformidade com as cláusulas deste Contrato.

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Xambrê/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 04 de Julho de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR:47451971953

Digitally signed by DERCIO JARDIM JUNIOR:47451971953
DN: cn=DERCIO JARDIM JUNIOR:47451971953, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial
Date: 2024.07.05 16:39:49 -03'00'

50.030.663 SILMARA CANAN:50030663000127

Assinado de forma digital por 50.030.663 SILMARA CANAN:50030663000127
Dados: 2024.07.04 16:31:46 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DÉRCIO JARDIM JUNIOR

SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA Contratada

165

Contrato nº 36/2024

Última atualização 05/07/2024

Local: Alto Paraiso/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALTO PARAISO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 56 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/07/2024 **Data de assinatura:** 04/07/2024 **Vigência:** de 04/07/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 95640736000130-2-000023/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 95640736000130-1-000056/2024

Objeto:

Contratacao de servicos tecnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notoria especializacao para consultoria em Licitacoes e Contratos auxiliando na elaboracao e preparacao de documentos visando a Adequacao para as exigencias Lei n 14.133 21 bem como consultori

VALOR CONTRATADO

R$ 51.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA **CNPJ/CPF:** 50.030.663/0001-27 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 0362024	05/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e conetude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a edição de informações relacionadas a licença de uso.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 ***CEP 87528-000***
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: **SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

CNPJ: 50.030.663/0001-27

PROCESSO Nº. 056/2024

INEXIBILIDADE Nº 010/2024

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

VALOR DO CONTRATO: 51.000.00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.

FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 06 / 07 / 2024
Edição N.º 13.064

Edição Nº 13.064

Publicações legais

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 765/2024-Secretaria Saúde
SÚMULA: Concessão de Diária
SRA, CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 05 (cinco) diárias de R$100,74 totalizando o valor de R$503,70 (quinhentos e três reais e setenta centavos), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DE JULHO DE 2024.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças
SOLICITAÇÃO DE DIARIAS: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Maria do rocio 357
CPF
752.963.499-20 AGÊNCIA BANCÁRIA
516-9 Nº. CONTA
5096-2
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá
MOTIVO
Transporte de pacientes
PERÍODO
Conforme a necessidade da Secretaria de Saúde
QT. DIÁRIAS
05 diárias VALOR UNITÁRIO
R$100,74 VALOR TOTAL
R$503,70 Nº. EMPENHO
OUTRAS INFORMAÇÕES
ASSINATURA E CARIMBO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ORIGEM SOLICITANTE
ASS. UNIDADE GESTORA
(AUTORIZAÇÃO) ASS. SECRETÁRIO/DIRIGENTE DO ORGÃO/ ENTIDADE
__/__/___ (RECEBIMENTO)
ASS. DO SERVIDOR
___/___/____

PORTARIA Nº 876/2024-Secretaria Saúde
SÚMULA: Concessão de Diária
SRA, CLEICY FERREIRA DE SOUZA SOBRE O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor Claudinei Aparecido de Almeida, Motorista Municipal, com base na Lei Municipal nº.24/2013 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 10 (DEZ) diárias de R$ 67,16 totalizando o valor de R$671,60 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos), para transporte de pacientes para as cidades de Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DE JULHO DE 2024.
CLEICY FERREIRA DE SOUZA SODRE
Secretária Municipal da Saúde
ROSANA JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA: UNIDADE REQUISITANTE
NOME BENEFICIÁRIO
CLAUDINEI APARECIDO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO
Governo Municipal CARGO/FUNÇÃO
MOTORISTA MUNICIPAL CLASSE/NÍVEL
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO
Rua Maria do rocio 357
CPF
752.963.499-20 AGÊNCIA BANCÁRIA
516-9 Nº. CONTA
5096-2
DESTINO
Cascavel, Arapongas, Londrina, Cianorte e Maringá
MOTIVO

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REF. CONTRATO Nº 75/2024
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, com sede na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, município de Umuarama/PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.946.795-0, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO e ANTONIO GOMES LUIZ, portador do CPF sob o n.º 555.501.269-15, com sede na Avenida Brasil, Bairro: Alto da Gloria, CEP:87400-000, município de Cruzeiro do Oeste/PR denominado LOCADOR, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto a locação de imóvel destinado ao albergue municipal.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024, na forma da Lei 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo alterar a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Onde se lê:
6.1. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo início em 10 de junho de 2024 e término em 10 de junho de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Leia – se:
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
6.1. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo início em 18 de junho de 2024 e término em 18 de junho de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Cruzeiro do Oeste, 02 de julho de 2024.
ANTONIO GOMES LUIZ
LOCADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Ana Paula de Araujo Nocko
Secretária Municipal
LOCATÁRIO

1168

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: SC CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 50.030.663/0001-27
PROCESSO Nº. 056/2024
INEXIBILIDADE Nº 010/2024
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.
VALOR DO CONTRATO: 51.000.00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2024
EXCLUSIVO ME/EPP
DATA DA ABERTURA: 18 de julho de 2024 às 08:15 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de julho de 2024 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de julho de 2024 às 08:00m.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender a todos as secretarias, conforme termo de rerferência do edital.
TIPO: Menor Preço – Lote.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 720.991,28(setecentos e vinte mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)
Processo exclusivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito local do Município de Alto Piquiri, conforme determinação do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Caso não se apresentem no mínimo 03 (três) do

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 297/2024, DE 05 DE J
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REG
ANA CAROLINA FREIRE.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Pr
Estado do Paraná, usando de suas at
Requerimento protocolado sob nº 13
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de fé
08/07/2024 a 17/07/2024, referente a
a 09/03/2024, à Servidora ANA CAR
inscrita na Cédula de Identidade co
n.º 066.496.259-90, ocupante do
TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no
CHEFE DA DIVISÃO DE ATEND. PF
lotação na Secretaria Municipal de S
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigo
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE
Paço Municipal de Cafezal do Sul,
mês de julho de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIP

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE AG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/
CONTRATO ADMINISTRATIVO N
CONTRATANTE: PREFEITURA
PR.
CONTRATADA: AGROGOM MIN
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é
para a manutenção e conservaç
de Cidade Gaúcha - PR.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contrata
da publicação do extrato de co
Federal n.° 14.133, de 2021;
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à
objeto da presente contratação,
dois mil duzentos e trinta e cinc
Cidade Gaúcha - PR, em 27 de
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
FABIANA SCHIAVON CANÔNI
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO N
DISPENSA Nº. 26/2024
Base legal – Art. 75, Inciso
01/04/2021, e o artigo 1º, da
OBJETO: O objeto do prese
especializada para prestaçã
veículos da frota municipal.
Contrato de Prestação de Se
ID: nº. 2921
Data do Contrato 17/06/202
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADIN
Branco 767, inscrito no CNP
ato representado pelo Se
Municipal, abaixo assinado,
CONTRATADO:
FUNILARIA E PINTURA
Rua Maria Paulone, nº 12
000, na Cidade de Dour
17.796.828/0001-09, Inscr
neste ato pelo Senhor E
portador da C. I. R. G. s
sob nº. 299.607.878-00, r
s/nº, Chácara São Luiz, D
Tapira, Estado do Par de
de Passo Fundo, Estado
menor preço no valor R$
nove reais)

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 11 / 07 / 2024
Edição N.º 13.068

PORTARIA N.º175/2024

DATA: 10/07/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ***GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS*** NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato na Inexigibilidade n. 010/2024, a saber:

Gestor:
JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72;

Fiscal Administrativo:
EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.

Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.

Art. 3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-Pr., aos 10 dias do mês de Julho de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Edição nº 13.068

Publicações legais

170

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), SINDY MIRIAN LEITE, regido(a) pelo regime Estatutário, CPF: 082.467.579.70 RG: 12.781.817-7 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal JARDIM UNIÃO, E M-EI EF.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 11 de julho de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), RAQUEL DE LIMA SANTOS DE AZEVEDO, regido(a) pelo regime Estatutário, CPF: 04748151960 RG: 93458150 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal SAO FCO DE ASSIS. E M-EI EF.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 11 de julho de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), CIBELE CRISTINA FRASSON, regido(a) pelo regime Estatutário, CPF: 04122913985 RG: 80870248 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar da Escola Municipal EVANGÉLICA. E M - EF.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 11 de julho de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), KEILA MARIA COMITRE ALVARENGA, regido(a) pelo regime Estatutário, CPF: 06681418910 RG: 102251784 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil SÃO PAULO APOSTOLO - CMEI.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 11 de julho de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), ROSENIR DA SILVA AMARAL, regido(a) pelo regime Estatutário, CPF 93006675991 RG 65247895 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil VILMAR SILVEIRA - CMEI.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 11 de julho de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

ATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
resolve:
Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a), IGOR MARTINS NEVES, regido(a) pelo regime Estatutário, CPF: 09795283995 RG: 107275363 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.
Art. 2º - Ficar responsável pela assinatura e organização da Documentação Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil NELLY GONÇALVES - CMEI.
Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Umuarama, 11 de julho de 2024.
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 3.288/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º175/2024
DATA: 10/07/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS
DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNI
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições lega
atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente dese
os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Ges
de Contrato na Inexigibilidade n. 010/2024, a saber:
Gestor:
JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72;
Fiscal Administrativo:
EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessár
cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, pr
as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14
Art. 3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para
designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para a
cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições det
determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dispo
contrário.
Alto Paraíso-Pr., aos 10 dias do mês de Julho de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 031/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔ
024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024.
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024.
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: A. J. FELISBERTO & CIA LTDA
CNPJ: 75.517.656/0001-85
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
PIROTÉCNICO EM EVENTOS QUE VENHAM A ACONTECER NO MUNICÍPIO D
PARAÍSO, ONDE DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ESPECIFICADOS, DE A
COM AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL.
VALOR: R$ 76.140,00 (setenta e seis mil cento e quarenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2024
No aviso, publicado no Jornal Ilustrado Umuarama em 03/07/2024 tendo como objeto: Co
de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados, com disponibilização
de-obra, para atendimento dos diversos departamentos municipais, conforme quant
exigências estabelecidas no termo de referência e demais peças técnicas integrantes do p
Onde se lê:
10.12 Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando OBRIGATORIAMENTE como
a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital, que deverá ser enviada no forma
excel, para o BLL, para conferência, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob
desclassificação;
Leia-se:
10.12 Planilha de Custos e Formação de Preços, poderá utilizar como modelo a planilha
disponibilizada junto deste edital ou planilha nos moldes da empresa, que deverá ser en
formato pdf e excel, para o BLL, para conferência, vedado o preenchimento com dados al
sob pena de desclassificação;
A presente Errata passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação da Pregão Eletr
23/2024, ficando inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus
expressas na presente alteração.
Alto Piquiri, 10 de julho de 2024.
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 2.090/2024
Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório DISPENSA nº 22/2024
outras providências.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DO DEPTO DE LICITAÇÃO

PARA: **Fiscal Administrativo:** EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63

Processo Nº. 056/2024

Inexigibilidade Nº. 010/2024

Contrato Nº 036/2024.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

Nesta data, remeto ao responsável acima em epígrafe cópia do contrato nº 036/2024 para que possa atuar como fiscal de contrato e demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021, observadas a função para a qual foi designado.

Em 11/07/2024

Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi cópia do contrato nº 036/2024, bem como portaria nº 175/2024.

Em 11/07/2024

Eudinete da Silva Pedrota

EUDINETE DA SILVA PEDROTA
Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

172

DO DEPTO DE LICITAÇÃO

PARA: **Gestor:**
JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72

Processo Nº. 056/2024

Inexigibilidade Nº. 010/2024

Contrato Nº 036/2024.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissional de notória especialização para consultoria em Licitações e Contratos, auxiliando na elaboração e preparação de documentos visando a Adequação para às exigências Lei nº 14.133/21, bem como consultoria no apoio administrativo ao setor de licitações e contratos ao Executivo Municipal.

Nesta data, remeto ao responsável acima em epígrafe cópia do contrato nº 036/2024 para que possam atuar como gestor de contrato e demais atribuições determinadas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.

Em 11/07/2024

Valdemir Ribeiro Sparapan
Agente de Contratação

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi cópia do contrato nº 036/2024, bem como portaria nº 175/2024.

Em 11/07/2024

JOB REZENDE NETO
Gestor de Contrato